



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 26 de Março de 2013, foi atribuída a favor de Morminas, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5612L, válida até 14 de Março de 2018 para metais básicos, metais preciosos, Pedras preciosas, no Distrito de Massangena, província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	-21° 23' 00.00"	32° 26' 30.00"
2	-21° 23' 00.00"	32° 31' 00.00"
3	-21° 24' 15.00"	32° 31' 00.00"
4	-21° 24' 15.00"	32° 34' 45.00"
5	-21° 29' 45.00"	32° 34' 45.00"
6	-21° 29' 45.00"	32° 26' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Abril de 2013.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo do Distrito de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Ruaca, situada no povoado de Ruaca, localidade de Bandula, posto administrativo de Messica, requereu ao Governo do Distrito de Manica, o seu reconhecimento como pessoa judicial, juntando ao pedido os

respectivos estatutos de constituição. Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu conhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos três anos renováveis única vez os seguintes:

- Assembleia geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Ruaca.

Manica, 4 de Março de 2013. — A Administradora do Distrito, *Filomena Meigos Macie Manhiça*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chirodzo, situada no povoado de Chirodzo, localidade de Bandula, posto administrativo de Messica, requereu ao Governo do Distrito de Manica, o seu reconhecimento como pessoa judicial, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição. Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu conhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos três anos renováveis única vez os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chirodzo.

Manica, 4 de Março de 2013. — A Administradora do Distrito, *Filomena Meigos Macie Manhiça*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chimundangau, situada no povoado de Chimundangau, localidade de Bandula, posto administrativo de Messica, requereu ao Governo do Distrito de Manica, o seu reconhecimento como pessoa judicial, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição. Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu conhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos três anos renováveis única vez os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai conhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chimundangau.

Manica, 4 de Março de 2013. — A Administradora do Distrito, *Filomena Meigos Macie Manhica*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chicamba, situada no povoado de Chicamba, localidade de Bandula, posto administrativo de Messica, requereu ao Governo do Distrito de Manica, o seu reconhecimento como pessoa judicial, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição. Apreciado os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu conhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos três anos renovável única vez os seguintes:

- Assembleia geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai conhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chicamba.

Manica, 4 de Março de 2013. — A Administradora do Distrito, *Filomena Meigos Macie Manhica*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Forte Macequece, situada no Povoado de Vengo, Localidade de Chitunga, posto administrativo de Mavonde, requereu ao Governo do Distrito de Manica, o seu reconhecimento como pessoa judicial, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição. Apreciado os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu conhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos três anos renovável única vez os seguintes:

- Assembleia geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai conhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Forte Macequece.

Manica, 4 de Março de 2013. — A Administradora do Distrito, *Filomena Meigos Macie Manhica*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Bandula Sede, situada no Povoado de Bandula, localidade de Bandula, posto administrativo de Messica, requereu ao Governo do Distrito de Manica, o seu reconhecimento como pessoa judicial, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição. Apreciado os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu conhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos três anos renovável única vez os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai conhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Bandula Sede.

Manica, 4 de Março de 2013. — A Administradora do Distrito, *Filomena Meigos Macie Manhica*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Garuso, situada no Povoado de Garuso, localidade de Bandula, posto administrativo de Messica, requereu ao Governo do Distrito de Manica, o seu reconhecimento como pessoa judicial, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição. Apreciado os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu conhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos três anos renovável única vez os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 8 do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai conhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Garuso.

Manica, 4 de Março de 2013. — A Administradora do Distrito, *Filomena Meigos Macie Manhica*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

DeMertis, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100334836 a sociedade denominada Mertis, SA, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Um) AT Capital, S.A., sociedade de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100328879, neste acto representada pelo senhor Almeida Américo Sande Tomáz, na qualidade de administrador único e mandatário, segundo resulta dos estatutos e da decisão do administrador único número um barra doze de vinte de Outubro.

Dois) DeMeritis - Advogados Sociedade Unipessoal, Limitada., sociedade de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 1000097745, neste acto representada pelo senhor Almeida Américo Sande Tomáz, na qualidade de administrador único e mandatário, segundo resulta dos estatutos e da decisão do sócio único número nove barra doze de vinte de Outubro.

Três) FIN LAB, S.A., sociedade de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100286629, e titular do NUIT 400356130, neste acto Representada pelo senhor Almeida Américo Sande Tomáz, na qualidade de administrador único e mandatário, segundo resulta dos estatutos e da decisão do administrador único número dois barra doze de vinte de Outubro.

É celebrado o presente Contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade anónima denominada de deMeritis RH, S.A., que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de deMeritis, S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Urbano Ka Mpfumo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á à:

a) Prestação de serviços de:

i. Consultoria, assessoria, agenciamento em matéria de recursos humanos, designadamente, seleção, recrutamento, contratação, gestão, avaliação de desempenho;

ii. Agenciamento de trabalhadores nacionais e estrangeiros designadamente, seleção, recrutamento, treinamento e colocação de trabalhadores a serviços de terceiros, no regime de trabalho temporário;

iii. Processamento de salários e prestações adicionais;

iv. Gestão da carteira de pagamentos relacionados com recursos humanos (pay roll) designadamente, remunerações (salários e prestações adicionais), impostos e segurança social;

v. Formação e treinamento; e

vi. Representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros.

b) Representação comercial de firmas, marcas e produtos petroquímicos, industriais, energéticos e diversos nacionais e ou estrangeiras.

Dois) Por deliberação do conselho de administração ou do administrador único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, representado por duzentas acções de valor nominal de cem meticais cada.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra

modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, obrigações e capitalização

Um) Mediante proposta do conselho de administração ou do administrador único, a sociedade poderá celebrar contratos de suprimento com os accionistas, remuneráveis ou não, e podendo estes ter carácter de permanência ou não, em condições a fixar contratualmente e em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Qualquer contrato de suprimento deve ser previamente aprovado em assembleia geral, devendo o respectivo contrato e todos os termos e condições a ele aplicáveis ser reduzidos a escrito, sob pena do respectivo crédito não ser exigível.

Três) Quando o contrato de suprimento contemplar o empréstimo de outros bens fungíveis além de dinheiro, o respectivo valor deverá ser previamente avaliado e auditado, nos termos previstos na legislação comercial para a realização de entradas em espécie e avaliação de bens, e o contrato de suprimento deverá prever se o reembolso deverá ser efectuado em bem da mesma qualidade ou em dinheiro.

Quatro) Os accionistas poderão efectuar prestações acessórias, respeitando-se a proporção do percentual do capital social de cada accionista, nos termos definidos pela Assembleia Geral, observados os requisitos legais.

ARTIGO QUINTO

Tipo e série de acções e acções próprias

Um) As acções são nominativas, por regra, podendo serem ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa do accionista.

Dois) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do conselho de administração ou do conselho fiscal ou fiscal único, a assembleia geral poderá deliberar a criação de série de acções, incluindo acções preferencial sem votos.

Três) A titularidade das acções poderá ser representada por títulos provisórios ou definitivos, assinados pelo administrador único ou por dois administradores, dos quais um será sempre o presidente do conselho de administração, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O conselho de Administração, e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

Eleição, mandato e caução

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um mandato de quatro anos contando como o primeiro ano o da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela assembleia geral.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do conselho de administração, do administrador único e do director-geral será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas, e terá uma mesa composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) As tarefas da mesa da assembleia geral poderão ser desempenhadas pela secretaria da sociedade, nos termos que for deliberado pela Assembleia Geral e não for contrario a lei.

Três) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano nos primeiros três meses do ano para deliberar, aparte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos Relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucro; e
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do conselho de administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

ARTIGO NONO

Atribuições e competências da assembleia geral

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências exclusivas da assembleia geral e carecem de aprovação por uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento de votos, salvo se da lei resultar, imperiosamente, outro quórum de aprovação, as seguintes matérias:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a eleição dos membros dos órgãos sociais e do modelo de gestão diária da sociedade;
- g) Deliberar sobre qualquer transacção, parceria ou aspecto com impacto significativo na saúde financeira e nos negócios da sociedade, e/ou quanto o valor envolvido seja igual ou superior a dez por cento do valor dos capitais próprios da sociedade.

Dois) Serão também da competência da assembleia geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada a um administrador único ou a conselho de administração composto por um número ímpar de membros que será até o máximo de cinco, conforme ficar decidido pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral que decidir sobre a composição do conselho de administração ou por deliberação deste, a gestão corrente dos assuntos e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- a) A um conselho de gestão, nos termos que resultar da respectiva deliberação, sem prejuízo do que vier consagrado nos respectivos regulamento e na lei aplicável;

b) A um dos membros do conselho de administração, que terá a designação de administrador delegado, fixando as áreas e limites das suas competências, podendo ou não atribuir aos restantes membros matérias específicas; ou

c) A uma terceira pessoa, que terá a designação de director-geral, e atribuir aos restantes membros matérias específicas de gestão.

Três) O conselho de administração, ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do conselho de administração, quando se tratar de mandatários dos administradores.

Quatro) Cabem nas atribuições e competência do administrador único as matérias reservadas ao conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do conselho de administração, as seguintes matérias:

- a) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas; e
- c) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Quatro) Cabem nas atribuições e competências do conselho de administração todas as matérias relativas à sociedade, que a lei ou os presentes estatutos não as reservem para qualquer outro órgão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores sendo obrigatória a assinatura do presidente do conselho de administração;

- b) Do administrador único;
- c) Do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- d) Do director geral, nos estritos termos do seu mandato;
- e) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato, e
- f) Nos demais termos a ser deliberado pelo conselho de administração.

Dois) Os administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Secretária da sociedade

Um) Nos termos a ser deliberado pela assembleia geral, a sociedade terá uma secretária da sociedade (Company Secretary), que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) À secretária da sociedade caberá, para além das demais que resultarem da lei, as seguintes atribuições e competências:

- a) Organização das reuniões: preparar e expedir os avisos convocatórios, agenda e documentos;
- b) Participar em reuniões, concebendo as actas, e fazê-las circular pelos participantes e legalizá-las;
- c) Garantir a conformidade da actuação dos órgãos da sociedade com as normais estatutárias e legais aplicáveis;
- d) Garantir a guarda e conservação das deliberações dos órgãos da sociedade, bem como dos respectivos Livros; e
- e) Praticar as demais acções assessoras e/ou complementares às acima indicadas.

Três) A secretária da sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que for de lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal composto por três membros, ou por um fiscal único, nos termos a ser deliberado pela assembleia geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A assembleia geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do conselho fiscal ou de fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de sete dias de calendário.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que lho solicitem, qualquer dos seus membros ou o conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da assembleia geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral, e
- c) Outros deliberados pela assembleia geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a assembleia geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na Lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposição transitória

Ficam desde já indicados como secretária da sociedade e administrador único, até deliberação contrária da assembleia geral, podendo desempenhar as suas funções até trinta e um de Dezembro de dois mil e quinze, sem embargo de poderem permanecer em funções até serem substituídos:

Secretária da sociedade - De Meritis - Advogados.

Administrador Único - Almeida Sande Américo Tomáz.

Maputo, onze de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Irvines Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Março de dois mil e treze, lavrada a folhas trinta e nove a quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e seis D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quota e aumento do capital social nos termos seguintes:

O sócio George Theocharis Economou cede a favor da Mardan Capital (Private) Limited a sua quota no valor nominal de cinco mil meticais com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelo seu valor nominal que declara sob sua responsabilidade ter já recebido da cessionária, pelo que lhe dá devida quitação e por consequência se retira da sociedade nada mais tendo a haver dela.

A cessionária Mardan Capital (Private) Limited entra para a sociedade como nova sócia.

Os sócios elevam o capital social para quinze milhões, seiscentos vinte e quatro mil, quinhentos sessenta e dois meticais e cinquenta centavos, sendo o valor de aumento de quinze milhões, quinhentos setenta e quatro mil, quinhentos sessenta e três Meticais e cinquenta centavos que foram subscritos integralmente e realizados por incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios, cujo valor deu já entrada na caixa social.

Este aumento é feito na proporção da quota que cada sócio possuía na sociedade.

Que, em consequência da cedência de quota e aumento do capital social ora verificados, fica alterado o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinze milhões, seiscentos vinte e quatro mil, quinhentos sessenta e dois meticais e cinquenta centavos, dividido em quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Buchan, Limited, titular de uma quota no valor nominal de nove milhões, trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e sete Meticais e cinquenta centavos, equivalente a sessenta por cento do capital social;
- b) Abílio Antunes, titular de uma quota no valor nominal de três milhões, novecentos e seis mil, cento e quarenta meticais e sessenta e três centavos, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Mardan Capital (Private) Limited, titular de uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis meticais e vinte e cinco centavos, equivalente a dez por cento do capital social;
- d) Susana da Silveira Bretão Machado Luciano, titular de uma quota no valor nominal de setecentos e oitenta e um mil, duzentos e vinte e oito meticais e treze centavos, equivalente a cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Vollgraaff Enterprises,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada a folhas trinta e seis a trinta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e quarenta e nove traço B do

Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Vollgraaff Enterprises, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem sua sede em Marracuene localidade de Macaneta, provincia de Maputo. Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agencias, delegações filiais ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensaveis em todo território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Único) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando se o seu inicio a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Unico) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Turismo e restauração;
- b) Agro-pecuária.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Único) O capital social subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, e dividido em duas quotas, sendo uma de dez mil meticais pertecente ao sócio Heinrich Haupt Vollgraaff correspondente a cinquenta por cento, dez mil meticais pertecente a sócia Yolundi Teresa Vollgraaff correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Único) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos socios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

SECCÃO I

Dos suprimentos

ARTIGO SEXTO

Nao haverá prestações suplementares de capital mas os socios poderão fazer a caixa social suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

SECCAO II

ARTIGO SÉTIMO

A Cessão de quotas entre os socios ou seus herdeiros e livremente permitida, ficando desde ja autorizadas, mas a favor de estranhos depende de expreso consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Um) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com a indicação cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Dois) O consentimento expreso é dado por deliberação dos sócios.

SECCÃO III

Da amortização de quotas

ARTIGO NONO

(Da amortização de quotas)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data de verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arretada, penhorada, arrolado, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência a terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem previa autorização da sociedade;
- b) em caso de morte de um sócio, ou em caso dissolução e liquidação salvo se o seu herdeiro ou sucessor for aceite como novo socio, por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- c) Por acordo com os respectivos proprietários; Para os efeitos do disposto na alinea b) do número um do precedente artigo, a sociedade reserva-se-a sempre o direito de amortizar a quota quando o herdeiro ou sucessor do de cujos não for do primeiro grau;
- d) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescidas da correspondente parte dos fundos da reserva, depois de deduzidos

os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de dois anos conforme for deliberado em assembleia geral;

e) As quotas amortizadas deverão figurar como tal no balanço podendo a assembleia geral deliberar que, em vez dela, seja criadas uma ou mais quotas destinadas a serem alienadas a um ou algum sócio ou a herdeiros.

PAPÍTULO III

Da gerência, assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO III

ARTIGO DÉCIMO

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele pertence a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, dispensados de caução.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade poderá obrigar-se validamente mediante a assinatura conjunta dos três sócios, do sócio e do director, que mereçam acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quarto) Para actos de mero expediente e suficiente a assinatura do director.

Cinco) A direcção é expressamente proibida obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Seis) Apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

Sete) O relatório deve apresentar os seguintes dados: *d)* A evolução da gestão nos diferentes sectores em que a sociedade exercer actividade, designadamente no que respeita as condições de mercado, investimento, custos, proveitos e actividades de investigação e desenvolvimento; *e)* A evolução previsível da sociedade; *f)* O balanço anual financeiro.

Oito) Se o relatório de gestão de contas do exercício e os demais documentos não forem apresentados nos dois meses seguintes do termo do prazo fixado no artigo décimo, número seis, pode qualquer sócio requerer ao Tribunal que se proceda o inquérito.

Nove) A responsabilidade dos directores e solidária, e o direito de regresso existe na proporção das respectivas culpas e das pessoas responsáveis.

Dez) O director geral responde directamente para com os credores da sociedade quando, pela

inobservância culposa das disposições legais ou contratuais destinados a intenção destes, o património social se torna insuficiente para a satisfação dos respectivos créditos.

PAPÍTULO III

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedentes

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal cinco por cento do capital social. (Único) Os lucros remanescentes terão aplicação que assembleia geral entre os sócios e o director geral determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a formação, reintegração ou reforço de reserva e provisões, ou será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao director geral a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contracto

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Protecção dos sócios só por unanimidade pode ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas relações entre os sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios, esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O capital social, poderá ser aumentado conforme acordo entre os sócios, ou quando requerido pelo director geral com justificativo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Um) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento de óbito.

Dois) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiros, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

CAPÍTULO VI

Da liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, ou cuja liquidação deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

CAPÍTULO VII

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos deste contrato, reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo código comercial vigente em Moçambique.

Está conforme

Maputo, dezanove de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Udex África, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de cinco de Abril de dois mil e treze, lavrada a folhas sessenta e cinco a sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos cinquenta e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal De Magalhães, Licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e Notário do referido cartório, constituíu-se entre Maria Manuela Guedes Freitas Teixeira, Natacha Micaela Guedes Teixeira e Udo Estéfano Guedes Teixeira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Udex África, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do Contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) O comércio e fabrico de equipamentos industriais, equipamentos para

hotelaria e similares, e respectivos acessórios, máquinas e aparelhos para a indústria alimentar, máquinas agrícolas e de construção civil;

- b) Comercialização de pneus, peças e componentes para veículos automóveis;
- c) Construção civil;
- d) Promoção imobiliária;
- e) Formação profissional.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias e serviços relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e oito mil meticais, correspondendo a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Manuela Guedes Freitas Teixeira;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta e seis mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Natacha Micaela Guedes Teixeira;
- c) Uma quota no valor nominal de sessenta e seis mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Udo Estéfano Guedes Teixeira.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios e a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Quatro) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de vinte dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Cinco) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Seis) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva;
- c) Em caso de morte ou interdição do sócio pessoa individual;
- d) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Tres) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- b) Alteração do contrato de sociedade;
- c) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- d) g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, por mandatos de cinco anos, o qual é dispensado de caução, pode ou não ser sócio e pode ou não ser reeleito, a não ser que por alteração ao contrato de sociedade outra coisa seja decidida.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças; contratar empréstimos bancários, dar garantias com bens do activo immobilizado da sociedade, comprar e vender bens móveis e imóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar os respectivos poderes.

Quatro. A sociedade fica vinculada nos seus actos escritos pela assinatura ou intervenção de um administrador, ou de um procurador no âmbito dos poderes que lhe forem concedidos.

Cinco) Fica nomeada administradora a sócia Maria Manuela Guedes Freitas Teixeira, a qual detém um direito especial à Administração da sociedade, e como tal, só com o seu acordo pode ser destituída.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade de um dos sócios)

No caso de morte ou incapacidade de um dos sócios, a sua quota reverte para os restantes sócios, em partes iguais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a Assembleia Geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, nove de Abril de dois mil e treze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Sensor Plus – Soluções de Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de dezassete de Janeiro de dois mil e treze, da sociedade Sensor Plus – Soluções de Segurança, Limitada, Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100275309, o sócio Rui Alexandre Castanheira Maia Costa, renunciou às funções de gerente, tendo sido nomeado novo gerente da sociedade o sócio Mário José Figueiredo de Oliveira.

Através da mesma deliberação, foi deliberado consentir na cessão da quota no valor nominal de cento e trinta mil meticais, detida pelo sócio Rui Alexandre Castanheira Maia Costa, a favor do sócio Mário José Figueiredo de Oliveira, pelo respectivo valor nominal.

Que em consequência da nomeação de gerente, e cessão de quotas precedentemente efectuada, é alterado o artigo quarto e o número um do artigo oitavo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e sessenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, cada uma delas no valor nominal de cento e trinta mil meticais, pertencentes ao sócio Mário José Figueiredo de Oliveira.

ARTIGO OITAVO

(Representação na sociedade e da Sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam desde já a cargo do sócio Mário José Figueiredo de Oliveira, o qual fica dispensado de caução, até nomeação da assembleia geral em contrário.

Maputo, doze de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Car Terminal, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por acta de quinze de novembro de dois mil e doze foi alterada integralmente os estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Maputo Car Terminal, Limitada, constituída

por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regulada por estes estatutos e a lei aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no Porto de Maputo e por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar sucursais, filiais, delegações, representações, agências ou outras formas de representação sociedade, em Moçambique ou no estrangeiro, sempre que a respectiva criação for justificada.

Dois) O conselho de administração pode, a qualquer altura, decidir em transferir a sede social para qualquer outro local do território moçambicano.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro pode ser confiada, mediante contracto escrito, a sociedades locais, de carácter público ou privado, com personalidade jurídica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na construção, apetrechamento e exploração de terminais de viaturas, bem como o fornecimento de serviços de soluções aos clientes e outras sociedades da cadeia de fornecimento, incluindo serviços logísticos completos, serviços de agência de transporte marítimo, desembarço aduaneiro e manuseamento, armazenagem, serviços de distribuição e outros serviços que possam ser exigidos pelos seus clientes ao longo do tempo.

Dois) Mediante deliberação, por unanimidade, da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades, não proibidas por lei, desde que tenha obtido as autorizações necessárias.

ARTIGO QUARTO

(Participações noutras sociedades)

A sociedade pode adquirir participações no capital de outras sociedades ou associar-se com terceiros, sujeitos à resolução das empresas e desde que tenha obtido todas as autorizações necessárias.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em numerário, é de cento e vinte e nove milhões, quinhentos e oitenta mil meticais, representado por duas quotas, como se segue:

- a) O accionista Grindrod Mauritius, subscreve uma quota no montante de noventa milhões, setecentos e

seis mil meticais, correspondentes a setenta por cento do capital social; e

- b) O accionista Hoegh Autoliners AS, subscreve uma quota no montante de trinta e oito milhões, oitocentos e setenta e quatro mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado mediante novas entradas do capital ou capitalização de reservas.

Dois) Excepto se de outra forma for resolvido, o aumento do capital social realizar-se-á em proporção às quotas de cada accionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os accionistas não terão a obrigação de efectuar prestações suplementares, mas poderão conceder suprimentos solicitados pela sociedade, a que se aplicarão juros nos termos acordados entre os accionistas.

Dois) A taxa de juro e os termos da liquidação dos empréstimos dos accionistas serão decididos pela assembleia geral com base numa análise caso a caso.

Três) Empréstimos dos accionistas serão montantes complementares que os accionistas poderão conceder à sociedade no caso de o capital social se tornar insuficiente para suportar todas as despesas de exploração, sendo que tais suprimentos serão considerados empréstimos dos accionistas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão das quotas entre os accionistas ou ao respectivo “Afilhado” é gratuita.

Dois) “Afilhados” significa qualquer outra pessoa (“pessoa titular”) que é accionista de, ou directamente controla, qualquer parte e/ou qualquer outra pessoa directa ou indirectamente controlada por, ou sob controlo comum de, tal pessoa titular, entendendo-se por controlo, em relação a qualquer accionista o poder de qualquer accionista e/ou qualquer pessoa natural, sociedade, parceria, associação empresarial voluntária, sociedade comum, fundo fiduciário, organização não constituída ou qualquer outra sociedade agindo em nome individual, ou na qualidade fiduciária ou outra (“pessoa”), de realizar actividade de administração ou executar políticas, directa ou indirectamente, através da titularidade de quotas ou outros activos, por contrato ou de outra forma, na condição de que se considere que tal titularidade directa ou

indirecta de cinquenta por cento ou mais do capital social com direito de voto de uma pessoa constitua o controlo de tal pessoa.

Três) A transferência de quotas a terceiros carece consentimento com antecedência da sociedade, tendo os outros accionistas direito de preferência.

Quatro) O accionista que pretender transferir a parte das quotas a terceiros irá notificar os outros accionistas e à sociedade da sua intenção por meio de carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do cessionário prospectivo e de todos os termos e condições propostos para a cedente dentro do prazo de trinta dias.

Cinco) Os outros accionistas irão exercer o direito de preferência dentro de vinte dias úteis a seguir o dia da recepção da carta registada referida acima.

Seis) Se nenhum dos outros accionistas exerce o seu direito de preferência, nem a sociedade expressa por escrito a sua oposição à proposta de transferência, o cedente poderá transferir para o cessionário prospectivo a sua quota completa ou parcial (em todo ou em parte).

Sete) Qualquer transferência das quotas em transgressão desses estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

(Exclusão de accionistas)

Um) A sociedade pode excluir um accionista na sequência da ocorrência de um dos seguintes eventos:

- a) Início de procedimentos de falência ou insolvência contra o accionista (voluntários ou involuntários);
- b) Sentença ou deliberação judicial por um tribunal, imposição, execução ou outra cessão involuntária de uma quota;
- c) Caso uma quota seja penhorada ou confiscada e não tenha sido libertada imediatamente;
- d) Caso uma quota tenha sido vendida por ordem judicial ou vendida em desrespeito das disposições relativas ao direito de preferência dos restantes accionistas; ou

Dois) Caso a sociedade exclua um accionista devido à ocorrência de um evento de exclusão, a sociedade cancelará todas a respectiva quota, adquirindo-a ou proporcionando a sua aquisição por outros accionista ou terceiros.

Três) A exclusão de um accionista não o exonera do seu dever de indemnizar a sociedade pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO

Custos e encargos

Um) Os accionistas não concederão ou permitirão a aplicação de qualquer direito de

retenção, penhora ou outro encargo às suas quotas, salvo quando autorizado pela sociedade, por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) O accionista que deseje aplicar um direito de retenção, penhora ou outro encargo à sua quota deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos dados de tal direito de retenção, penhora ou outro encargo, incluindo informações detalhadas sobre a transacção decorrente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias após a recepção da carta registada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Valor da quota

No que respeita aos artigos sexto a nono, as quotas ou partes das mesmas, bem como os créditos que possam ser devidos ao accionista ou que este possa dever à sociedade, serão em todas as circunstâncias considerados uma unidade única para efeitos de cessão e avaliação e serão avaliadas de acordo com o método de avaliação acordado pelos accionistas por escrito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ira constituir todos os accionistas da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão constituídas por um presidente e uma secretária, a que vai assegurar o funcionamento da mesma até a resignação ou até a assembleia geral, por via de uma deliberação relativa à sua substituição.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano durante os primeiros três meses seguindo o fim do ano financeiro anterior, para rever e/ou aprovar o processo de contas e para discutir qualquer outro assunto que possa ser necessário e, extraordinariamente, sempre que considerado necessário.

Quatro) Excepto se a lei estabelecer requisitos especiais para a convocação das reuniões, estas são convocadas pelo presidente do conselho de administração, pelos outros dois administradores ou por solicitação de qualquer accionista, por carta registada com aviso de recepção endereçada aos accionistas, por fax, ou entregue em mão, com pelo menos dez dias úteis de antecedência. Todos os materiais necessários, relacionados com os assuntos a serem discutidos em qualquer de tais reuniões devem ser distribuídos aos accionistas, com a

antecedência mínima de cinco dias úteis da data prevista da reunião.

Cinco) As reuniões são realizadas na sede social e só podem decorrer num local diferente, quando as circunstâncias assim o determinem, desde que todos os direitos dos accionistas sejam devidamente protegidos.

Seis) As reuniões da assembleia geral decorrerão nas datas e locais determinados pelo conselho de administração na convocatória de cada reunião.

Sete) As reuniões da assembleia geral podem ser dispensadas caso todos accionistas com direito a votos expressem por escrito:

- a) O consentimento que a assembleia geral adopte uma deliberação por escrito; e
- b) O seu acordo relativamente ao conteúdo da deliberação em questão.

Oito) O quórum para a assembleia geral ser considerada devidamente constituída é de todos os accionistas presentes ou representados, sendo que se dentro de trinta minutos a partir da hora marcada para a reunião o quórum não estiver presente, a reunião será adiada para o mesmo dia da semana seguinte, no mesmo horário e local ou, se esse dia, não for um dia útil, para o dia útil seguinte e, se a tal reunião adiada não estiver presente o quórum dentro dos trinta minutos contados da hora marcada de início, o accionista maioritário será considerado como quórum.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em assembleia geral)

Um) Caso o accionista seja pessoa colectiva, deve ser representado nas assembleias-gerais por pessoa que tenha sido nomeada para essa finalidade, por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral que deve ser recebida, o mais tardar, até uma hora antes da reunião.

Dois) A assembleia geral será considerada devidamente convocada quando os accionistas presentes ou representados, e a totalidade do capital estiverem representados, e caso o quórum não esteja presente em primeira convocatória, em segunda convocatória o quórum será pelo menos um accionista presente ou devidamente representado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, salvo quando seja requerida uma maioria qualificada ou unanimidade nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

Dois) Será necessária a unanimidade de votos presentes ou representados para a aprovação das seguintes matérias:

- a) Processo de contas da sociedade;

- b) Políticas contabilísticas da sociedade
- c) Política de dividendos e pagamentos;
- d) Nomeação, dispensa e pagamentos devidos aos auditores;
- e) Alterações do pacto social;
- f) Alteração do tipo societário;
- g) Dissolução voluntária ou liquidação da sociedade;
- h) Aquisição de quotas próprias;
- i) Concessão de empréstimos, directa ou indirectamente, ou atribuição de títulos a qualquer director ou administrador da sociedade ou a terceiros;
- j) Pagamentos a directores ou antigos directores da sociedade ou a terceiros por perda de mandato ou decorrentes de acordos e regimes de aquisição;
- k) Aienação da totalidade ou da maioria do património/activos da sociedade;
- l) Qualquer transacção ou acordo entre a sociedade e qualquer accionista ou sociedade do grupo de accionistas, incluindo qualquer alteração aos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de administração e gestão)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por três membros, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes necessários à gestão dos assuntos da sociedade e à consecução dos objectivos da sociedade, representando activa e passivamente a sociedade, desde que tais poderes de autoridade não sejam exclusivamente reservados à assembleia geral nos termos da legislação aplicável e dos presentes estatutos.

Três) Os administradores exercerão as suas funções por mandatos de três anos, renováveis, com isenção de caução.

Quatro) Os administradores nomeiam o seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) O conselho de administração, convocado pelo presidente, reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade, pelo menos duas vezes por ano, na sede social ou nem local determinado pelo conselho de administradores.

Dois) Serão convocadas reuniões pelo presidente ou, nas suas ausências, por dois outros membros do conselho de administração, com pelo menos dez dias de antecedência. Todos os materiais necessários, relacionados com as matérias a serem discutidas na reunião serão distribuídos pelos membros do conselho de administração com a antecedência mínima de cinco dias da data marcada para a reunião.

Três) A convocatória será por escrito e deverá conter a agenda de trabalhos e todos os documentos necessários ao processo da tomada das deliberações.

Quatro) As deliberações serão reduzidas a escrito e transcritas para o livro de actas, devendo estas serem assinadas por todos presentes.

Cinco) O quórum das reuniões será um mínimo de dois membros e se dentro de trinta minutos do horário fixado para o início da reunião o quórum não estiver presente, a reunião será adiada para o mesmo dia da semana seguinte, no mesmo horário e local ou, se esse dia não for um dia útil, para o dia útil seguinte, sendo que se em tal reunião o quórum não estiver presente dentro dos trinta minutos contados da hora fixada para a reunião, os administradores presentes ou representados constituirão o quórum.

Seis) Caso um membro não consiga atender a reunião ele/ela poderá indicar um outro membro, por meio de carta ou fax endereçado ao presidente.

Sete) Todas as condições para a reunião poderão ser renunciadas por todos os membros e todas deliberações tomadas serão validas desde que as actas sejam assinadas por todos os membros.

Oito) Todas as deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, salvo quando seja necessária maioria qualificada ou unanimidade nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

Novo) A aprovação das seguintes matérias carece do voto unânime dos membros presentes ou representados:

- a) Um plano estratégico para a sociedade;
- b) A realização de actividades, operações ou actividades fora do âmbito da sociedade;
- c) Quaisquer alterações empresariais substanciais;
- d) A aprovação do plano de contas anual da sociedade, que será sujeita à aprovação da assembleia geral;
- e) A aprovação das políticas de contabilidade da sociedade, que será sujeita à aprovação da assembleia geral;
- f) A aprovação da política de dividendos e pagamento de dividendos da sociedade, que será sujeita à aprovação da assembleia geral;
- g) A abertura de contas bancárias da sociedade e a nomeação e alterações dos signatários de tais contas bancárias (incluindo transacções electrónicas);
- h) Quaisquer alterações e/ou a subscrição de novos empréstimos e/ou o investimento de fundos de fundos excedentários da sociedade;

- i) A política da sociedade quanto à cobertura de taxas cambiais/taxas de juro;
- j) A emissão de garantias ou obrigações pela sociedade;
- k) A penhora, hipoteca ou qualquer outro encargo, ónus ou direito de retenção imposto a qualquer activo da sociedade;
- l) Quaisquer empréstimos a qualquer sociedade conjunta e/ou sociedades parcialmente detidas superiores a um milhão de dólares norte-americanos;
- m) Quaisquer empréstimos a terceiros;
- n) Qualquer despesa orçamentada ou não, superior a um milhão de dólares norte-americanos, sujeita a um estudo aprofundado de equiabilidade;
- o) Qualquer alienação ou abandono de qualquer activo superior a um milhão e quinhentos mil dólares norte-americanos;
- p) O orçamento detalhado para o exercício financeiro seguinte;
- q) Estimativas para os dois anos seguintes ao exercício financeiro;
- r) Quaisquer custos e despesas de capital relativos ao projecto de expansão do terminal;
- s) Quaisquer políticas de gestão de risco e plano de gestão de risco incluindo parâmetros de referência de modelos de risco da sociedade;
- t) Qualquer política de seguros da sociedade;
- u) Quaisquer contratos de receitas da sociedade (incluindo instrumentos derivados);
- v) Quaisquer contratos celebrados pela sociedade com valor superior quinhentos mil dólares norte-americanos e duração superior a um ano, ou superiores a um milhão de dólares norte-americanos e de duração de dois anos, ou contratos que correspondam a mais de trinta por cento das receitas da sociedade;
- w) Instrumentos de crédito a clientes/agentes (após análise completa do pedido de crédito) da sociedade de montante superior a um milhão de dólares norte-americanos;
- x) Créditos de cobrança duvidosa, perdas por desfalque, perdas contratualizadas, perdas de comércio, reivindicações e litígios em nome da sociedade ou contra a mesma, não cobertos por seguro e superiores a um milhão e quinhentos mil dólares norte-americanos;

- y) Nomeação, dispensa e pagamentos devidos aos auditores da sociedade, que será sujeita à aprovação da assembleia geral;
- z) O plano de sucessão executiva;
- aa) O pacote de remunerações do director-executivo (“CEO”) ou do director-geral;
- bb) As políticas salariais da sociedade;
- cc) A revisão salarial anual da sociedade;
- dd) Quaisquer bónus de distribuição de receitas/desempenho anual;
- ee) A nomeação e demissão do CEO e do director financeiro (“CFO”);
- ff) quaisquer declarações de políticas/conferências e comunicados de imprensa (imprensa/meios de comunicação social);
- gg) Quaisquer outras políticas de gestão da sociedade; e
- hh) Qualquer outra deliberação, tal como a interposição ou deliberação de qualquer litígio ou decisão arbitral que envolva um montante e/ou um valor e/ou um compromisso superiores a um milhão e quinhentos mil dólares norte-americanos ou equivalente a mais de dez por cento dos lucros da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão corrente)

A gestão corrente da sociedade será da responsabilidade de um CEO/director-geral nomeado pelo conselho de administração; o CEO/director-geral responde perante o conselho de administração e os seus poderes serão determinados pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

- Um) A sociedade obriga-se pela:
 - a) Assinatura conjunta de dois administradores;
 - b) Assinatura de um administrador nos termos e no âmbito do seu mandato;
 - c) Assinatura do CEO/director-geral, nos termos e no âmbito dos seus poderes, tal como determinados pelo conselho de administração.

Dois) Os documentos de gestão corrente podem ser assinados pelo CEO/director-geral ou por qualquer funcionário, no seu âmbito de competências e poderes a si delegados.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscal único)

O Fiscal único será nomeado pela reunião ordinária da assembleia geral e exercerá funções até à seguinte reunião ordinária da assembleia geral, na qual poderá ser reconduzido.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Poderes do fiscal único)

Para além dos poderes estabelecidos pela legislação em vigor, o fiscal único tem o direito de submeter à consideração do conselho de administração ou da assembleia geral qualquer matéria, bem como emitir recomendações sobre qualquer matéria, no âmbito das suas responsabilidades.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Quando positivos, os lucros do exercício financeiro serão aplicados da seguinte forma:

- a) Um montante no mínimo igual a cinco por cento vai ser deduzido para a constituição do fundo de reserva legal quando ainda não foi pago ou quando seja necessário proceder á sua reintegração;
- b) O remanescente será distribuído aos accionistas de acordo com as respectivas quotas ou conforme determinado pela assembleia geral, que terá em consideração todas as circunstâncias relevantes relativas à situação financeira da sociedade no cálculo da distribuição dos lucros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício financeiro e contas anuais)

Um) O exercício financeiro da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O relatório das contas anuais para cada exercício financeiro, que terão como data de referência o trigésimo primeiro dia do mês de Dezembro de cada ano, serão submetidos pelo conselho de administração à aprovação da assembleia geral, sujeitos ao parecer do auditor.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Auditoria)

As contas vão ser verificadas, examinadas e certificadas por auditores e contabilistas devidamente autorizados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previsto na legislação em vigor.

Dois) Os accionistas enviam e certificam-se de que são envidados todos os esforços exigidos pela legislação em vigor para efeitos da dissolução da sociedade, caso ocorra algum dos eventos que justifiquem a dissolução, nos termos dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Omissões)

No caso de qualquer omissão nos presentes estatutos, aplicam-se o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Moladi, Moçambique Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por deliberação de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze, na sociedade Moladi, Moçambique Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100048582, com o capital social de vinte mil meticais, divididos nas seguintes proporções, Abiba Najimodine Ismael Taju com nove mil meticais, o equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, Day Miragy Zamana Amade com nove mil meticais, o equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, e, Ismael Zamana Issufo Amade com dois mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social, estando deste modo reunido os cem por cento do capital social da sociedade, quórum suficiente para deliberar os pontos seguintes da agenda

Único - Cessão total de quotas, e deliberou-se por unanimidade a cessão total de quota dos sócios Ismael Zamana Issufo Amade, e Abiba Najimodine Ismael Taju, a favor do socio Day Miragy Zamana Amade e apartam se da sociedade a partir de hoje e nada tem haver dela.

Pelo actual sócio foi dito que unifica numa única quota as quotas ora cedidas com a que detinha na sociedade, passando a deter uma única quota no valor de vinte mil Meticais a equivalente a cem por cento do capital social.

Que, em consequência desta alteração, fica alterada a composição do artigo do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção.

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais o equivalente a uma única quota subscrita pelo sócio Day Miragy Zamana Amade.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, onze de Abril de dois mil e treze.
— O técnico, *Ilegível*.

Beira Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Novembro de

dois mil e doze, lavrada de folha cinco a folhas oito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e oito, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social em que os sócios elevaram o capital social de cem mil e dois meticais para dez milhões, cem mil e dois meticais, tendo se verificado um aumento de dez milhões de meticais, este aumento é efectuado em espécie, ao abrigo do artigo cento e treze do Código Comercial.

Que em consequência do aumento de capital, foi deliberado pelos sócios alterar o artigo quinto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social, sócios e quotas)

A sociedade tem cinco sócios, que subscreveram e realizaram integralmente o capital social que é de dez milhões, cem mil e dois meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) António José Martins Leitão, uma quota de três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e dois centavos; duas quotas de dez mil meticais cada, duas quotas de cinco mil meticais cada, duas quotas de mil meticais cada, duas quotas de quinhentos meticais cada, seis quotas de dez meticais cada, e catorze quotas de um metical cada, perfazendo a sua participação trinta e três vírgula trezentos e trinta e três por cento do capital social;

- b) Karim Sadrudin Merali, uma quota de um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos; uma quota de dez mil meticais, uma quota de cinco mil meticais, uma quota de mil meticais, uma quota de quinhentos meticais, três quotas de cinquenta meticais cada, uma quota de dez meticais, e sete quotas de um metical cada, perfazendo a sua participação dezasseis vírgula seiscentos sessenta e seis por cento do capital social;

- c) João Carlos Alexandre Gonçalves, uma quota de um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, uma quota de dez mil meticais, uma quotas de cinco mil meticais, uma quota de mil meticais, uma quota de quinhentos meticais, três quotas de cinquenta meticais cada, uma quota de dez meticais, e sete quotas de um metical cada, perfazendo a sua participação dezesseis vírgula sescentos e sessenta e seis por cento do capital social;

- d) Álvaro Cruz Lopes da Costa, uma quota de um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, uma quota de dez mil meticais, uma quotas de cinco mil meticais, uma quota de quinhentos meticais, três quotas de cinquenta meticais cada, uma quota de dez meticais, e sete quotas de um metical cada, perfazendo a sua participação dezesseis vírgula sescentos e sessenta e seis por cento do capital social;

- e) Luís Miguel Lopes Branco de Sousa, uma quota de um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, uma quota de dez mil meticais, uma quotas de cinco mil meticais, uma quota de mil meticais, uma quota de quinhentos meticais, três quotas de cinquenta meticais cada, uma quota de dez meticais, e sete quotas de um metical cada, perfazendo a sua participação dezesseis vírgula sescentos e sessenta e seis por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está Conforme.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Grupo D.M.Z. Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze, na sociedade Grupo D. M.

Z. Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL ..., os sócios Abiba Najimodine Ismael Taju com duzentos mil meticais, o equivalente a quarenta por cento do capital social, Dayn Miragy Zamana Amade com duzentos mil meticais, o equivalente a quarenta por cento do capital social, e, Ismael Zamana Issufo Amade com cem mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social, estando deste modo reunido os cem por cento do capital social da sociedade, quórum suficiente para deliberar os pontos seguintes da agenda: Cessão total de quotas, aumento do capital social deliberou-se por unanimidade a cessão total de quota dos sócios Ismael Zamana Issufo Amade, Abiba Najimodine Ismael Taju, e Dayn Miragy Zamana Amade a favor das sócias Cell Track, Limitada, e Moladi Moçambique, Limitada, apartando-se deste modo da sociedade a partir de hoje e nada tem haver dela.

Que, em consequência desta alteração, fica alterada a composição do artigo do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção.

Capital social

O Capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais o equivalente a duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Cell Track, Limitada; e
- b) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia, Moladi Moçambique, Limitada.

Pelos actuais sócio foi ainda dito que: Quanto aos movimentos bancários, a sociedade obriga-se por uma assinatura a de Dayn Miragy Zamana Amade, Cessando de todas as funções a senhora Abiba Najimodine Ismael Taju, e nada tem haver com a sociedade.

O Técnico, *Ilegível*.

AJFD Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta do dia dezanove de Março de dois mil e treze, da sociedade AJFD Investimentos, sociedade Unipessoal Limitada com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória das Entidades legais de Maputo, sob o n.º 100121506, deliberaram a mudança da denominação da sociedade para AJFD Investimentos, Limitada.

Em Consequência, da Mudança de denominação, fica alterado o artigo primeiro do contrato de sociedade ficando, com a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada AJFD Investimentos, Limitada, por tempo indeterminado.

Maputo ao primeiro dia de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aaran Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e doze foi registada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100351358, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Aaran Comercial, Limitada, a cargo do Conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado NI, constituída entre os sócios; Ahmed Mohamed Farah, Solteiro, natural de Quenia, de Nacionalidade Quianiana, residente na Rua Martires de Moeda na cidade de Nampula, Província de Nampula titular de DIRE. n.º 93KE00008560, emitido em nove de Dezembro de dois mil e dez, passado pelos serviços de Migração de Nampula e Abdinasir Hussein Omar, solteiro, natural de Noruega, de nacionalidade norueguesa, residente na Av. Paulo Samuel Kankhomba, cidade de Nampula, província de Nampula, titular de Passaporte n.º 28818874, emitido ao oito de Dezembro de dois mil e onze, pelos serviços de Migração de Noreg, que se rege pelas clausulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Aaran Comercial, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios transferir-lá, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto exercício de actividade, comercial, comércio, a grosso e a retalho com Importação e Exportação bem como qualquer outra actividade comercial, em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

Participações noutras sociedade, consórcios, empresa e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentes do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, uma de secenta mil meticais, para sócio Ahmed Mohamed Farah e

- a) Outra quota no valor de quarenta mil meticais, para o sócio Abdinasir Hussein Omar;
- b) Os sócios podem acordar por deliberação da assembleia geral, em aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios;
- c) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependera do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SETIMO

Um) Falancia ou insolvencia do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota.

Dois) Em caso de falência ou insolência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venha ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio

Ahmed Mohamed Farah, desde já nomeado Administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Três) O administrador terá a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos socios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercera os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os se os houver prejuízo

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e ai a liquidação, seguira os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze. — O Conservador, *Macassute Lenço*.

Sumo Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura do dia vinte e seis de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e trinta e seguintes, do livro de escrituras diversas número oitenta e nove, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída por Suhas Bapusaheb Chougule, uma sociedade comercial por quotas unipessoal. Limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É Constituída nos termos dos presentes estatutos a Sumo Limitada Sociedade Unipessoal, cuja sede será na cidade da Beira, a qual reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade poderá criar outras formas de representação, sucursais, delegações, agências, desde que assim o delibere e obtenha a autorização devida.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto social prestação de serviços na área de importação e exportação, como podendo aderir a outras actividades, bastando para tal autorização das entidades de direito.

ARTIGO QUINTO

O capital social realizado em dinheiro é de Cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a ele único sócio Suhas Bapusaheb Chougule.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-a ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Suhas Bapusaheb Chougule, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em partes, mediante um instrumento legal, com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO OITAVO

A sociedade se dissolve por acordo entre as partes, ou nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto omissa reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor da República de Moçambique.

Está conforme!

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e seis de Março de dois mil e treze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço*.

Beirinertes – Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e quatro a folhas vinte e cinco do livro de escrituras avulsas número trinta e oito, do Primeiro Cartório Notarial da Beira a cargo de João Jaime Ndaípa, técnico superior de registos e notariado N1 e Notário do referido cartório, na sociedade Beirinertes- Construção Civil, Limitada foi alterada a administração da sociedade passando a mesma a ser constituída pelos sócios Luís Filipe Paraíso de Faria Lopes, Luís Manuel Mendes Carreira e Luís António Paulo Ferreira de acordo com a assembleia geral Extraordinária da sociedade realizada a sete de Janeiro de dois mil e treze e que em consequência do facto aqui reportado, altera-se o artigo décimo primeiro, número um do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelos sócios Luís Filipe Paraíso de Faria Lopes, Luís Manuel Mendes Carreira, e Luís António Paulo Ferreira, que ficam desde já nomeados administradores, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Que em tudo o mais não alterado mantêm-se as disposições do pacto social

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e seis de Março de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

LCF – Investimentos e Participações Financeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e seis a

folhas trinta e uma do livro de escrituras avulsas número trinta e oito, do Primeiro Cartório Notarial da Beira a cargo de João Jaime Ndaípa, técnico superior de registos e notariado N1 e Notário do referido cartório, foi constituída entre Luís Manuel Mendes Carreira, Luís Filipe Paraíso de Faria Lopes, Luís António Paulo Ferreira e Casimiro Givá Cassamo Givá uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de LCF-Investimentos e Participações Financeiras, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Algarve, setecentos e oitenta e um, Pioneiros, Cidade da Beira.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabricação e venda de argamassas e colas para a Construção Civil;
- b) Exploração de áreas para a obtenção de inertes;
- c) Lavagem, crivagem, classificação e venda de inertes;
- d) Comércio de materiais de construção;
- e) Importação e exportação
- f) Participações financeiras;
- g) Outras actividades que a sociedade achar conveniente.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da administração, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil metcais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Três quotas do valor nominal de noventa mil metcais, cada uma, pertencentes aos sócios Luís Manuel Mendes Carreira, Luís Filipe Paraíso de Faria Lopes e Luís António Paulo Ferreira;
- b) Uma quota do valor nominal de trinta mil metcais, pertencente ao sócio Casimiro Givá Cassamo Givá.

ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela Assembleia-geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios carecem do consentimento dos demais sócios, gozando a sociedade de preferência, seguida dos sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo

o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO NONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta metcais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelos sócios Luís Manuel Mendes Carreira, Luís Filipe Paraíso de Faria Lopes e Luís António Paulo Ferreira, que ficam desde já nomeados administradores, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de alugar ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e seis de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Jaqueline Jaime Nuva Singano Vinho*.

Manica Esperança Construções, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Manica Esperança Construções, Limitada, e constituída por Afonso Alberto Dos Rufos, natural de Chibabava, distrito de Chibabava, e Augusto Mutembape, natural de Messica, distrito de Manica, província de Manica, ambos residentes na Beira, matriculada sob NUEL 100357755, constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, código comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Manica Esperança Construções, Limitada, com sede na Cidade da Beira, Rua Condestavel Matacuane podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de actividades de construção civil tais como: Construção de edifícios, barragens, minas, estradas e pontes, tanques de abastecimento de águas e electrificação,

Dois) A sociedade poderá exercer outro qualquer ramo de actividade não proibida por lei desde que para tal obtenha a necessária autorização e licenciamento.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social da sociedade é de oitocentos mil meticais.

Dois) A sociedade é composta por dois sócios, subscritos por quotas divididas em partes iguais, a saber:

a) Afonso Alberto dos Rufos com uma cota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a quatrocentos mil meticais; e

b) Augusto Mutembape com uma cota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a quatrocentos mil meticais.

Três) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução, pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Um) A sociedade terá uma assembleia que será dirigida por um presidente, eleito por voto, auxiliado por um vice-presidente e um secretário (todos sócios da sociedade) e exercerão as suas actividades durante dois anos renováveis.

Dois) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada; e em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto na alínea anterior, a parte restante será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

São nulas as deliberações dos sócios quando:

Tomadas em assembleia geral não convocada.

Direitos e deveres dos sócios

Direitos:

Eleger e ser eleito para os órgãos dirigentes da sociedade;

Usufruir dos demais benefícios e regalias que a sociedade venha a criar para os seus sócios.

Deveres:

Trabalhar para o desenvolvimento e evolução da sociedade combatendo ou denunciando todos os actos que impeçam o bom funcionamento da sociedade;

Trabalhar e guiar-se pelo estatuto em vigor na sociedade;

Aceitar a desempenhar as tarefas que a sociedade achar relevantes.

ARTIGO NONO

Gestão e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um director eleito pela assembleia geral, o qual disporá de poderes necessários para a realização do objectivo social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activo ou passivamente e praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais; desde que nos termos da lei ou do presente estatuto não sejam da competência exclusiva da assembleia geral.

Dois) O director será auxiliado nas suas funções por dois directores-adjuntos (um director administrativo e um director técnico). Também a serem designados pela assembleia geral devendo assumir as funções por um periodo de dois anos renováveis (caso sejam sócios da sociedade) e, se o não forem, as funções serão desempenhadas num periodo de um ano renovável, mediante a celebração de um contracto.

Três) A direcção em geral será auxiliada, nas funções por assessor designado “assessor de direcção” que exercerá as suas funções num periodo de dois anos renováveis.

Quatro) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade com poderes suficientes para promover demitir ou exonerar das funções assim que seja provado o bom ou mau funcionamento de cada um dos sectores que compõem a sociedade.

Cinco) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do director geral, por um dos socios e o carimbo da sociedade no exercício das suas funções e no quadro das suas competências definidas no presente estatuto ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

A admissão de novos sócios é da exclusiva responsabilidade da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos casos fixados na lei.

Dissolvendo-se por comum acordo o património será liquidado de modo como os sócios então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todos os casos considerados omissos, regularão as disposições em vigor na lei vigente.

Está conforme.

Beira, trinta e um de Janeiro de dois mil e treze. — Ajudante, *Ilegível*.

Manica Food Processing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República por escritura lavrada no dia vinte e dois de Março de dois mil e treze, exarada a folhas cento e vinte e cinco e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio a cargo de Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notariais, que entre, Laurent Mbaraga, casado, natural de Giko-Ruanda, de nacionalidade Belga, portador de Passaporte n.º EJ048900 emitido pela Autoridade Belga em Bruxelas, em dois de Julho de dois mil e doze e residente em Bruxelas – Bélgica, acidentalmente nesta cidade de Chimoio, e Jean Baptiste Nsekanabo, casado, natural de Rutobwe - Ruanda, de nacionalidade Belga, portador de Passaporte n.º EI796663, emitido em vinte e nove de Junho de dois mil e onze, pela Autoridade Belga, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula nos termos e nas condições seguintes:

CAPITULO I

Da Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Manica Food Processing, Limitada, e tem a sua sede na zona industrial de Bengo-Vila de Gondola, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo:

- a) Processamento de alimentos humanos e ração animal;
- b) Venda de maquinaria agrícola e maquinaria de processamento de alimentos e ferragens;
- c) Fabricar, exportar, importar e distribuir produtos/materiais;
- d) A sociedade vai vender 300 acções, sendo por dez mil meticais, a cada acção;
- e) Admissão de trabalhadores, vai começar com número reduzido, mas com tendência de se aumentar gradualmente;
- f) Aumento das acções por vontade dos sócios.

CAPITULO II

Artigo quatro

O capital social subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de quinhentos mil dólares americano, divididos em duas quotas iguais de valor nominal de duzentos e cinquenta mil dólares americano cada, correspondentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios: Jean Baptiste Nsekanabo e Laurent Mbaraga, respectivamente, ambos de nacionalidade Bélgica.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia-geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer bônus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia-geral, a qual fica desde já reservado o dinheiro de preferência na aquisição, sendo nulas quaisquer operações que contrariam o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas quer entre os sócios, quer a favor dos terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, devendo fazer respondida a solicitação em setenta e cinco dias. Sendo que os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Órgão sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

CAPITULO III

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios que são nomeados gerentes, com dispensa de caução, com e sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes, para nomear em mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Qualquer um dos dois sócios pode representar a empresa e assinar as contas bancárias.

ARTIGO NONO

Assembleia-geral dos sócios

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repitação de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou Interdição

Em caso de falecimento, Interdição, ou inabilitação de um dos sócios a sociedade, continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou intermédio os quais nomerão entre si que a todos representante na sociedade, se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Aplicação dos resultados

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas serão submetidas a apreciação da assembleia geral sendo os lucros tratados em termos contabilísticos legais.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos.

- a) Com o conhecimento do titular destas, por falência ou insolvência;

- b) Quando a quota tiver de arrolados, penhorada, arrestada, ou sujeita a providencia jurídica ou legal de qualquer sócio.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

Exclusão

A exclusão de um sócio poderá se verificar nos seguintes casos:

- a) Quando sócio for condenado por crime ou pratique actos doloroso á sociedade;
- b) Desvio a conflito entre os sócios que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

CAPITULO IV

ARTIGO DECIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DECIMO QUINTO

Participação em outras empresas

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO DECIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, vinte e cinco de Março de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Hunu Invest Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta Avulsa elaborada aquando da reunião havida no dia dez do mês de Abril de dois mil e treze, pelas oito horas, na sede social em sessão extraordinária, da Assembleia Geral da sociedade denominada Hunu Invest Moçambique, Limitada, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o n.º 101639630, com o NUIT 400397317, foi deliberado a entrada de novos sócios e redistribuição das quotas, cujo o teor é o seguinte:

Aos Ao abrigo do disposto no número um do artigo cento e trinta e sete, conjugado com as alíneas b) e c) do número dois do artigo

do Código Comercial, a presente reunião de assembleia geral extraordinária foi presidida e secretariada pelos senhor Humberto Jorge Caetano da Silva E Ludovina Cláudia José Nhambi, adiante denominados Administrador Único e Secretária interina da mesa da Assembleia Geral, respectivamente.

Conforme a lista de presenças que a Secretária interina da Mesa da Assembleia Geral Extraordinária analisou e ordenou que fosse arquivada na pasta de documentos da Assembleia Geral, e encontravam-se presentes os seguintes sócios: (i) Humberto Jorge Caetano da Silva, com uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticaís, representativa de oitenta por cento do capital social (ii) Ludovina Claudia Jose Nhambi, com uma quota no valor nominal de quatro mil meticaís, representativa de vinte por cento do capital social.

Pelos sócios foi manifestada a vontade de, estando representada a totalidade do capital social, considerar a presente assembleia devidamente constituída, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito por cento do Código Comercial, não obstante a inobservância de quaisquer formalidades convocatórias prévias, para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto Um: Deliberar sobre o consentimento da sociedade para a cessão parcial das quotas pertencentes actualmente aos sócios Humberto Jorge Caetano da Silva E Ludovina Claudia José Nhambi aos novos sócios Daood Momed Hamed e Mahomed Hafiz Issufo Issa Taibo a favor dos mesmos.

Ponto Dois: Deliberar sobre a alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade.

Iniciou-se, então, a análise do primeiro da ordem de trabalhos, tendo os sócios Humberto Jorge Caetano da Silva, titular de uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticaís, representativa de oitenta por cento do capital social e Ludovina Claudia José Nhambi, titular de uma quota no valor nominal de quatro mil meticaís, representativa de vinte por cento do capital social, com todos os direitos e obrigações que lhe são inerentes, livres de quaisquer onus ou encargos e pelo respectivo valor nominal. Sendo, que, em face da aprovação da cessão de quotas referida, os sócios solicitaram o consentimento da sociedade para a entrada na sociedade de dois novos sócios Daood Momed Hamed e Mahomed Hafiz Issufo Issa Taibo, sendo que o sócio Humberto Jorge Caetano da Silva cede dois mil meticaís, ao novo sócio Daood Momed Hamed no valor percentual de

dez por cento do capital social e cede também dois mil meticaís ao novo sócio Mahomed Hafiz Issufo Issa Taibo no valor percentual de dez por cento, sendo também que a sócia Ludovina Claudia José Nhambi cede tres mil meticaís, ao novo sócio Daood Momed Hamed no valor percentual de quinze por cento.

Submetida á votação, em conformidades estabelecidas pelo contrato de sociedade e pela legislação aplicável, os sócios deliberaram por unanimidade o consentimento da cessão das quotas nos exactos termos acima expostos.

Dando continuidade aos trabalhos, passou-se á análise do segundo e ultimo ponto da agenda tendo sido referido que em consequência da cessão e unificação das quotas acima deliberada, deveria proceder-se á alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, por forma a que o mesmo passe a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, e acha-se dividido nas seguintes quotas depois de unificadas em partes desiguais:

- a) Com uma quota, no valor nominal de doze mil meticaís, representativa de sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Humberto Jorge Caetano da Silva;
- b) Com uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, representativa de vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Daood Momed Hamed;
- c) Com uma quota no valor nominal de dois mil meticaís, representativa de dez por cento do capital social pertencente ao sócio Mahomed Hafiz Issufo Issa Taibo;
- d) Com uma quota no valor nominal de mil meticaís, representativa de cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Ludovina Claudia José Nhambi.

Concluída a ordem de trabalhos e nada mais havendo a deliberar, foi esta reunião encerrada, dando-se, assim por concluída, da qual, para sua fé plena, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido por todo os presentes, vai ser assinado pelos mesmos.

Esta conforme.

Matola, onze de Abril dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Max Fashion Nampula, Limitada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100373572, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Max Fashion Nampula, Limitada, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; Xiaofei Ma, solteiro, maior, natural de Heilongjiang, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 07CN00025022B emitido em trinta de Julho de dois mil e doze, pela Direcção de Migração de Nampula e residente em Nampula e XIN XIN, solteiro, maior, natural de Jilin, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte número G40756340 emitido em dez de Março de dois mil e dez, pelos Serviços de Migração de Jilin e residente em Nampula, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Max Fashion Nampula, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Rua três de Fevereiro número trezentos e dezanove, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Um) Venda roupas, sapatos, acessórios, tecidos, electrodomésticos e quinilharias;

Dois) Venda de material de escritório;

Três) Venda de Cosméticos, material electrónicos e seus derivados;

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de seiscentos mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

a) Do sócio, Xin Xin a quota de quatrocentos e oitenta mil meticais correspondente a oitenta porcentos;

b) Do sócio Xiaofei Ma, a quota de cento e vinte mil meticais correspondente a vinte porcentos;

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral mediante entradas em dinheiro ou em espécie.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelos sócios Xin Xin e Xiaofei Ma, que desde já ficam nomeados Administradores para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderão delegar os seus poderes no seu todo ou em parte a outra pessoa estranha a sociedade.

Três) Os administradores e/ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações e letras.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

Um) Se qualquer quota ou parte dela for arretada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo

que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

Dois) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Divisão de quotas

Uma) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carecem de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Obrigações acessórias

Os sócios obrigam-se a exercer os cargos de conselho de direcção durante os primeiros seis meses de actividade sem remuneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincidem com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação

A assembleia geral é convocada pelos directores e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formalidade

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Remuneração

A remuneração dos membros do conselho de direcção é fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Lucros

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Perdas

Na proporção da divisão de lucros serão suportadas as despesas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si a todos representante na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Previsão

Em tudo que tiver omissos, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável.

Nampula, vinte e dois de Março de dois mil e treze. — O Conservador, *Dr. Calquer Nuno de Albuquerque*.

Armazens Belenenses, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100373513, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Armazens Belenenses, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; Herculano Augusto de Matos, solteiro, maior, natural de Ligares - Portugal, portador do DIRE numero 03PT00024046P emitido em sete de Julho de dois mil e onze pela Direcção de Migração de Nampula e residente em Nampula; Paulo Virgílio da Costa, divorciado, natural do Porto Amélia-Moçambique, portador do recibo de DIRE numero M326468 emitido em catorze de Março de dois mil e treze pela Direcção de Migração de Nampula, residente no bairro de Namutequeliua, casa número mil seiscentos e

nove, avenida Eduardo Mondlane e Lusseica Gualdino de Matos, menor, representada pelo seu pai, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Armazens Belenenses, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro dos Belenenses, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Um) Venda a retalho e grosso de produtos alimentares, bebidas e seus derivados;

Dois) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos e oitenta mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Do sócio Herculano Augusto de Matos, a quota de duzentos mil meticais correspondente a sessenta porcentos;
- b) Do sócio Paulo Virgílio da Costa, a quota de quarenta mil meticais correspondente a vinte porcentos;
- c) Do sócio Lusseica Gualdino de Matos, a quota de quarenta mil meticais correspondente a vinte porcentos.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral mediante entradas em dinheiro ou em espécie.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelos sócios Herculano Augusto de Matos e Paulo Virgílio da Costa que desde já ficam nomeados administradores para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderão delegar os seus poderes no seu todo ou em parte a outra pessoa estranha a sociedade.

Três) Os administradores e/ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações e letras.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

Um) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

Dois) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Divisão de quotas

Uma) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carecem de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Obrigações acessórias

Os sócios obrigam-se a exercer os cargos de conselho de direcção durante os primeiros seis meses de actividade sem remuneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincidem com o ano civil.

Três) O Balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação

A assembleia geral é convocada pelos directores e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formalidade

A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Remuneração

A remuneração dos membros do conselho de direcção é fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Lucros

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Perdas

Na proporção da divisão de lucros serão suportadas as despesas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si a todos representante na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Previsão

Em tudo que tiver omisso, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável.

Nampula, vinte e dois de Março de dois mil e treze. — O Conservador, *Dr. Calquer Nuno de Albuquerque*.

A.M.S Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e nove foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100109778, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada A.M.S Consultores, Limitada, a cargo do conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1 e mestrado em Ciências Jurídicas, constituída entre os sócios: Sidónio Sequeira Artur Salvador, solteiro, maior, natural de Nampula, titular do Bilhete de Identidade número 030265528N, emitido em dezanove de Outubro de dois mil e cinco, pelo arquivo de Identificação Civil de Nampula. residente na Rua Cidade de Moçambique número duzentos e cinquenta e oito, cidade de Nampula, Amade Damião Ossufo Ali, solteiro, maior, natural de Angoche, titular do Bilhete de Identificação número 030056304L, emitido em vinte e quatro de Julho de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na Rua de Josina Machel número vinte e sete, cidade de Nampula, Césia Alfredo Tembe, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 110464601V, emitido em quinze de Abril de dois mil e três, pelo arquivo de identificação civil de Maputo, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que na sua vigência se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de A.M.S Consultores, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Nampula.

Dois) Por deliberação social a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal consultoria, acessória, e assistência técnica em sistema eléctricos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementares às referidas no número anterior.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar a adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte e cinco mil de meticais e está integralmente realizado e correspondente a soma de três quotas, sendo duas quota no valor de dez mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Amade Damião Ossufo Ali e Césia Alfredo Tembe, e uma quota no valor de cinco mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Sidónio Sequeira Artur Salvador

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiro dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios cedentes a sua intenção de cedência, identificado o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta da resposta escrita, presume-se que cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cadente devera ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirir-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspenso todos os direitos e deveres inerentes a quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, a data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior a soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a reflexão definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de Morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e

deveres sócias, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos a sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação de consentimento a cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares do capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra os administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição,

oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para práticas de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o senhor Sidónio Sequeira Artur Salvador e Amade Damião Ossufo Ali.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Previsão

Em tudo que tiver omissão, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável.

Nampula, vinte e seis de Março de dois mil e treze. — O Conservador, *Macassute Lenço*.

GIL - Gestão de Imóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Abril de dois mil e treze, da sociedade Gil - Gestão De Imóveis, Limitada, matriculada sob o NUEL 100229765, com o capital social de vinte mil meticais, deliberou-se a alteração a sede social da Avenida vinte e cinco de Setembro, número duzentos e setenta, terceiro andar Andar, escritório trinta e seis, em Maputo para a Rua Estêvão de Ataíde, número vinte, res-do-chão, Bairro da Sommerschild, em Maputo, e em consequência da alteração o artigo Segundo do contrato social, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Estêvão de Ataíde, número vinte, res-do-chão, Bairro da Sommerschild, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, dez de Abril de dois mil e treze. — O técnico, *Ilegível*.

Als Global Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Abril de dois mil e treze, da sociedade Als Global Mozambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100179385, com o capital social de vinte mil meticais, deliberou-se a alteração do objecto social, e em consequência da alteração o artigo terceiro do contrato social, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade terá como objecto social:

- (i) A prestação de serviços, prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração na área mineira;
- (ii) Desenvolver a actividade de exploração, produção, distribuição, comercialização, compra, venda, importação e exportação de todas as espécies de minérios e recursos minerais;
- (iii) Adquirir quaisquer negócios e estabelecer parceiras referentes

à actividade de exploração, produção, distribuição, comercialização, compra, venda, importação e exportação de todas as espécies de minérios e recursos minerais;

- (iv) O Exercício de inspecção e supervisão das actividades marítimas.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, dez de Abril de dois mil e treze. — O técnico, *Ilegível*.

LCC – Agro Indústria e Comercio, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da Sociedade Lcc-Agro Indústria e Comércio, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL100346605, Amélia Januário Inguane Saranga, solteira, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constituída uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá nos termos do artigo noventa as cláusulas seguintes :

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quotas unipessoal adopta a firma “LCC – Agro Indústria e Comércio, Sociedade Unipessoal, Limitada”

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a seguintes áreas: Agricultura, agro-pecuária, pecuária, Civicultura, Comercio geral, processamento agro-pecuário e de matéria-prima, e prestação de serviço.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de trinta mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Amélia Januário Inguane Saranga.

Único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertence a sócia Amélia Januário Inguane Saranga, desde já nomeada sócia-gerente.

Parágrafo primeiro. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

Parágrafo segundo. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beiras, aos vinte e oito de Março de dois mil e treze. – O Ajudante, *Ilegível*.

Chimoio Engenharia e Consultoria de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Chimoio Engenharia e Consultoria de Serviços, Limitada matriculada sob NUEL100357763, entre Afonso Alberto dos Rufos, natural de Chibabava, Distrito de Chibabava, província de Sofala, e Augusto Mutembape, natural de Messica, Distrito de Manica, Província de Manica, todos residentes na Cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo noventa as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Chimoio Engenharia e Consultoria De Serviços, Limitada com sede na cidade da Beira, Estrada da Chota é uma Sociedade de prestação de Serviços uma Sociedade de responsabilidade limitada, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo o exercício de actividades de prestação de serviços tais como: Consultoria e Fiscalização de obras de Construção Civil, Electrificacão, Saneamento do meio Ambiente e Tanques de abastecimento de água.

A sociedade poderá exercer outro qualquer ramo de actividade não proibida por lei desde que para tal obtenha a necessária autorização e licenciamento.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social da sociedade é de quarenta mil meticais.

A sociedade é composta por dois sócios, subscritos por quotas divididas em partes iguais, a saber:

Afonso Alberto dos Rufos com uma cota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a vinte mil meticais e

Augusto Mutembape com uma cota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a vinte mil meticais.

O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução, pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

A sociedade terá uma Assembleia que será dirigida por um presidente, eleito por voto, auxiliado por um vice-presidente e um secretário todos sócios da sociedade e exercerão as suas actividades durante dois anos renováveis.

A assembleia geral reunirá uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada; e em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal.

Cumprido o disposto na alínea anterior, a parte restante será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

São nulas as deliberações dos sócios quando:

Tomadas em assembleia geral não convocada.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos sócios

Direitos:

Eleger e ser eleito para os órgãos dirigentes da sociedade;

Usufruir dos demais benefícios e regalias que a sociedade venha a criar para os seus sócios.

Deveres

Trabalhar para o desenvolvimento e evolução da sociedade combatendo ou denunciando todos os actos que impeçam o bom funcionamento da sociedade;

Trabalhar e guiar-se pelo estatuto em vigor na sociedade.

Aceitar a desempenhar as tarefas que a sociedade achar relevantes

ARTIGO NONO

Gestão e representação da sociedade

A sociedade será administrada por um director eleito pela assembleia geral, o qual disporá de poderes necessários para a realização do objectivo social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activo ou passivamente

e praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais; desde que nos termos da lei ou do presente estatuto não sejam da competência exclusiva da assembleia geral.

O director será auxiliado nas suas funções por dois directores-adjuntos (um director administrativo e um director técnico). Também a serem designados pela assembleia geral devendo assumir as funções por um período de dois anos renováveis (caso sejam sócios da sociedade) e, se o não forem, as funções serão desempenhadas num período de um ano renovável, mediante a celebração de um contrato.

A direcção em geral será auxiliada, nas funções por assessor designado “assessor de direcção” que exercerá as suas funções num período de dois anos renováveis.

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade com poderes suficientes para promover demitir ou exonerar das funções assim que seja provado o bom ou mau funcionamento de cada um dos sectores que compõem a sociedade.

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do director geral, por um dos socios e o carimbo da sociedade no exercício das suas funções e no quadro das suas competências definidas no presente estatuto ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

A admissão de novos sócios é da exclusiva responsabilidade da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos casos fixados na lei.

Dissolvendo-se por comum acordo o patrimonio será liquidado de modo como os sócios então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todos os casos considerados omissos, regularão as disposições em vigor na lei vigente.

Está conforme

Beira, três de Abril de dois mil e treze. –
O Ajudante, *Ilegível*.

Senal – Serviços de Estiva de Nacala, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Senal-Serviços de Estiva de Nacala, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100369656, Xavier Paulo Oficio, solteiro, natural de Quelimane, residente no

Quarto Bairro – Chaimite, Rua Major Serpa Pinto número duzentos e oitenta e cinco, primeiro andar – Cidade da Beira.

ARTIGO PRIMEIRO

É constituído nos termos dos presentes estatutos a Senal- Serviços de Estiva de Nacala, Sociedade Unipessoal, Limitada, cuja a sede será na cidade de Nacala, a qual reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade poderá criar outras formas de representação, sucursais, delegação, agencias desde que assim o delibere e o obtenha a autorização devida.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto social prestação de serviços de estiva, como podendo aderir a outras actividades, bastando para tal autorização das entidades escritas de direito.

ARTIGO QUINTO

O capital social realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a ele único sócio Xavier Paulo Oficio

ARTIGO SEXTO

A assembleia-geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Xavier Paulo Oficio, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todo os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em partes, mediante um instrumento legal, com poderes bastantes para o acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade se dissolve por acordo entre as partes, ou nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto omissos reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, aos vinte e dois de Março de dois mil e treze. – O Ajudante, *Ilegível*.

Villa Maua, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no Boletim da República por escritura lavrada no dia um de Abril de dois mil e treze, exarada a folhas vinte e cinco e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que entre:

Primeiro: Alberto Paulo, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade número 060100313404B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia sete do mês de Julho do ano de dois mil e dois, residente na Cidade de Chimoio, Bairro dois, Rua vinte de Setembro, casa número seiscentos e treze, e;

Segunda: Maria Rita Caetano da Costa Rosário, solteira, maior, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural de Luabo-Chinde, Província da Zambézia, portadora do Bilhete de Identidade número 060102548199S, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, em Chimoio, no dia vinte e um do mês de Setembro de dois mil e doze, residente na Cidade de Chimoio, Bairro dois, Rua vinte de Setembro, casa número seiscentos e treze;

Pelo referido acto é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos e nas condições seguintes:

PRIMEIRO

Firma e sede

A sociedade adopta a firma Villa Maua, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, Bairro Eduardo Mondlane, Avenida vinte e cinco de Setembro, Província de Manica.

SEGUNDO

Mudança da sede e representações

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional;

Dois) Criação de sucursais, filiais, agencias ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração turística, hotelaria, restauração, Bar e discoteca;
- b) Pesquisa e prospecção mineira;
- c) Exploração e transformação industrial de minerais;

- d) Exploração agrícola, florestal, silvícola, pesqueira e de aquacultura;
- e) Exploração comercial e industrial;
- f) Comercialização e exportação de recursos minerais em bruto e processados;
- g) Importação de equipamentos e maquinaria para fins industriais;
- h) Construção civil;
- i) Transportes de carga e de passageiros;
- j) Prestação de serviços de consultoria na área mineira, de construção civil, transportes e turismo;

1. A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação dos sócios.

QUARTO

Capital social e distribuição de quotas

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota equivalente a sessenta por cento do capital social, correspondente a cento e cinquenta mil meticais, pertencentes ao sócio Alberto Paulo;
- b) Outra quota igual de quarenta por cento do capital social, correspondentes a cem mil meticais pertencentes, a sócia Maria Rita Caetano da Costa Rosário,

Um) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral;

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades e mediante a deliberação da assembleia geral;

QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores eleitos pela assembleia geral;

Dois) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do(s) administrador(s);

Três) Podem ser elegíveis à gerente da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

SEXTO

Mandatários ou procuradores

Por acto da administração, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a pratica de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração;

SÉTIMO

Vinculações

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) administrador(s);

OITAVO

Obrigações de letras de favor, fianças, abonações

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais;

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples.

NONO

Cessaçao, divisão transmissão de quotas

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral;

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência;

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

DÉCIMO

Participação em outras sociedades ou empresas

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente com o capital social de responsabilidade limitada;

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos de deliberação da assembleia geral.

DÉCIMO PRIMEIRO

Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;

c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;.

d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

DÉCIMO TERCEIRO

Pagamento pela quota amortizada

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o ultimo balanço legalmente aprovado.

DÉCIMO QUARTO

Início da actividade

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição.

Está conforme, Chimoio, um de Abril de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Ciro, Limitada

CERTIDÃO

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura de dezanove de Março de dois mil e treze, lavrada a folhas Oitenta e sete a oitenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e três desta Conservatória, perante Paulina Lino David Mangana, técnica superior dos registos e notariado N1, foi constituída uma Sociedade Unipessoal por quota de responsabilidade limitada, de único sócio Mahamad Ikkal Osman.

Verifiquei a identidade do outorgante em face da exibição do seu documento de identificação respectivo.

E por ele foi dito: Que, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada por Farmácia Ciro, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, Forma e Sede Social

A sociedade adopta a denominação Farmácia Ciro, Limitada e constitui-se sob forma de Sociedade Unipessoal, tendo a sua sede na Avenida Joaquim Alberto Chipande, Bairro Gingone, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir Delegações ou outras formas de representação pelo País ou no Estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade estabelece-se-a por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do respectivo reconhecimento pelas Entidades Legais junto do Notariado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A Sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades de Farmácia, venda de medicamentos com Importação e Exportação e outras mercadorias permitidas pela lei vigente no Território Moçambicano;

Dois) A Sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das Entidades de Tutela.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O Capital Social Integralmente Subscrito e realizado em dinheiro num valor total de Trinta mil meticais, pertencente ao Sr. Mahamad Ikkal Osman e equivalente a cem por cento.

Dois) Capital Social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas

E livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral e Gerência da Sociedade
A Assembleia Geral e composta pelo sócio Mahamad Ikkal Osman, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório faze-lo anualmente. Ainda cabe a este a Gerência da Sociedade.

ARTIGO SETIMO

Competências

Um) Compete ao gerente e/ou o seu sócio representar a Sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a Assembleia Geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Quatro) Em caso algum a Sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Tudo o que esta omisso neste pacto se regera ao abrigo da Legislação em uso no território nacional.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e dois de Março de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

ALS Global Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Abril de dois mil e treze, da sociedade ALS Global Mozambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100179385, com o capital social de vinte e mil meticais, deliberou-se a alteração do objecto social, e em consequência da alteração o artigo terceiro do contrato social, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade terá como objecto social:

- (i) A prestação de serviços, prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração na área mineira;
- (ii) Desenvolver a actividade de exploração, produção, distribuição, comercialização, compra, venda, importação e exportação de todas as espécies de minérios e recursos minerais;
- (iii) Adquirir quaisquer negócios e estabelecer parceiras referentes à actividade de exploração, produção, distribuição, comercialização, compra, venda, importação e exportação de todas as espécies de minérios e recursos minerais;
- (iv) O Exercício de inspecção e supervisão das actividades marítimas.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo dez de Abril de dois mil e treze.
– O técnico, *Ilegível*.

Grindrod (Mozambique), Limitada

Certifico para o efeito de publicação que por acta de quinze de novembro de dois mil e doze, foi alterada integralmente os estatutos os quais passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Um) A Sociedade adopta a denominação de “Grindrod Mozambique, Limitada”, constituída por tempo indeterminado, sob a forma de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regulada por estes estatutos e a lei aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Sede da Sociedade é no Porto de Maputo e por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode abrir e encerrar sucursais, filiais, delegações, representações, agências ou outras formas de representação Sociedade, em Moçambique ou no estrangeiro, sempre que a respectiva criação for justificada.

Dois) O Conselho de Administração pode, a qualquer altura, decidir em transferir a sede social para qualquer outro local do território moçambicano.

Três) A representação da Sociedade no estrangeiro pode ser confiada, mediante contracto escrito, a sociedades locais, de carácter público ou privado, com personalidade jurídica.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto da Sociedade consista em fornecer soluções aos clientes e outras sociedades da cadeia de fornecimento, incluindo serviços logísticos completos, serviços de agência de transporte marítimo, desembaraço aduaneiro e manuseamento, armazenagem, serviços de distribuição e outros serviços que possam ser exigidos pelos seus clientes ao longo do tempo.

Dois) Mediante deliberação, por unanimidade, da Assembleia Geral, a Sociedade pode exercer outras actividades, não proibidas por lei, desde que tenha obtido as autorizações necessárias.

ARTIGO QUARTO

Participações noutras Sociedades

A Sociedade pode adquirir participações no capital de outras Sociedades ou associar-se com terceiros, sujeitos à resolução das empresas e desde que tenha obtido todas as autorizações necessárias.

ARTIGO QUINTO

Capital Social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em numerário, é de um milhão duzentos e setenta mil Meticais, representado por duas quotas, como se segue:

- a) O accionista Grindrod Mauritius, subscrive uma quota no montante de um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil e trezentos Meticais,

correspondentes a noventa e nove por cento do capital social; e

- b) O accionista Grindrod Holdings (South Africa) (Proprietary) Limited, subscrive uma quota no montante de doze mil e setecentos Meticais, correspondentes a um por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento do Capital Social

Um) Mediante deliberação por unanimidade da Assembleia Geral, o Capital Social da sociedade pode ser aumentado mediante novas entradas do capital ou capitalização de reservas.

Dois) Excepto se de outra forma for resolvido, o aumento do capital social realizar-se-á em proporção às quotas de cada accionista.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Os accionistas não terão a obrigação de efectuar prestações suplementares, mas poderão conceder suprimentos solicitados pela Sociedade, a que se aplicarão juros nos termos acordados entre os accionistas.

Dois) A taxa de juro e os termos da liquidação dos empréstimos dos accionistas serão decididos pela Assembleia Geral com base numa análise caso a caso.

Três) Empréstimos dos accionistas serão montantes complementares que os accionistas poderão conceder à Sociedade no caso de o capital social se tornar insuficiente para suportar todas as despesas de exploração, sendo que tais suprimentos serão considerados empréstimos dos accionistas à Sociedade.

ARTIGO OITAVO

Cessão de Quotas

Um) A cessão das quotas entre os accionistas ou ao respectivo afiliado é gratuita.

Dois) Afiliados significa qualquer outra Pessoa (Pessoa Titular) que é accionista de, ou directamente Controla, qualquer Parte e/ou qualquer outra Pessoa directa ou indirectamente controlada por, ou sob Controlo comum de, tal Pessoa Titular, entendendo-se por Controlo, em relação a qualquer accionista o poder de qualquer accionista e/ou qualquer pessoa natural, sociedade, parceria, associação empresarial voluntária, sociedade comum, fundo fiduciário, organização não constituída ou qualquer outra sociedade agindo em nome individual, ou na qualidade fiduciária ou outra (Pessoa), de realizar actividade de administração ou executar políticas, directa ou indirectamente, através da titularidade de quotas ou outros activos, por contrato ou de outra forma, na condição de que se considere que tal titularidade directa ou indirecta de cinquenta por cento ou mais do capital social com direito de voto de uma Pessoa constitua o Controlo de tal Pessoa.

Três) A transferência de quotas a terceiros carece consentimento com antecedência da Sociedade, tendo os outros accionistas direito de preferência.

Quatro) O accionista que pretender transferir a parte das quotas a terceiros irá notificar os outros accionistas e a Sociedade da sua intenção por meio de carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do cessionário prospectivo e de todos os termos e condições propostos para a cedente dentro do prazo de trinta dias.

Cinco) Os outros accionistas irão exercer o direito de preferência dentro de 20 dias úteis a seguir o dia da recepção da carta registada referida acima.

Seis) Se nenhum dos outros accionistas exerce o seu direito de preferência, nem a Sociedade expressa por escrito a sua oposição à proposta de transferência, o cedente poderá transferir para o cessionário prospectivo a sua quota completa ou parcial (em todo ou em parte).

Sete) Qualquer transferência das quotas em transgressão desses estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

Exclusão de Accionistas

Um) A Sociedade pode excluir um accionista na sequência da ocorrência de um dos seguintes eventos:

- a) Início de procedimentos de falência ou insolvência contra o accionista (voluntários ou involuntários);
- b) Sentença ou deliberação judicial por um tribunal, imposição, execução ou outra cessão involuntária de uma quota;
- c) Caso uma quota seja penhorada ou confiscada e não tenha sido libertada imediatamente;
- d) Caso uma quota tenha sido vendida por ordem judicial ou vendida em desrespeito das disposições relativas ao direito de preferência dos restantes accionistas; ou

Dois) Caso a Sociedade exclua um accionista devido à ocorrência de um evento de exclusão, a Sociedade cancelará todas a respectiva quota, adquirindo-a ou proporcionando a sua aquisição por outros accionista ou terceiros.

Três) A exclusão de um accionista não o exonera do seu dever de indemnizar a Sociedade pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO

Custos e Encargos

Um) Os accionistas não concederão ou permitirão a aplicação de qualquer direito de retenção, penhora ou outro encargo às suas quotas, salvo quando autorizado pela Sociedade, por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) O accionista que deseje aplicar um direito de retenção, penhora ou outro encargo à sua quota deverá notificar a Sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos dados de tal direito de retenção, penhora ou outro encargo, incluindo informações detalhadas sobre a transacção decorrente.

Três) A reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de quinze dias após a recepção da carta registada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Valor da Quota

No que respeita aos artigos sexto a nono, as quotas ou partes das mesmas, bem como os Créditos que possam ser devidos ao accionista ou que este possa dever à Sociedade, serão em todas as circunstâncias considerados uma unidade única para efeitos de cessão e avaliação e serão avaliadas de acordo com o método de avaliação acordado pelos accionistas por escrito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos Sociais)

A Sociedade é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral ira constituir todos os accionistas da Sociedade.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão constituídas por um Presidente e uma secretária, a que vai assegurar o funcionamento da mesma até a resignação ou até a Assembleia Geral, por via de uma deliberação relativa à sua substituição.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á, uma vez por ano durante os primeiros três meses seguindo o fim do ano financeiro anterior, para rever e/ou aprovar o processo de contas e para discutir qualquer outro assunto que possa ser necessário e, extraordinariamente, sempre que considerado necessário.

Quatro) Excepto se a lei estabelecer requisitos especiais para a convocação das reuniões, estas são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelos outros dois administradores ou por solicitação de qualquer accionista, por carta registada com aviso de recepção endereçada aos accionistas, por fax, ou entregue em mão, com pelo menos dez dias úteis de antecedência. Todos os materiais necessários, relacionados com os assuntos a serem discutidos em qualquer de tais reuniões devem ser distribuídos aos accionistas, com a antecedência mínima de cinco dias úteis da data prevista da reunião.

Cinco) As reuniões são realizadas na sede social e só podem decorrer num local diferente, quando as circunstancias assim o determinem, desde que todos os direitos dos accionistas sejam devidamente protegidos.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral decorrerão nas datas e locais determinados pelo Conselho de Administração na convocatória de cada reunião.

Sete) As reuniões da Assembleia Geral podem ser dispensadas caso todos accionistas com direito a votos expressem por escrito:

- a) O consentimento que a Assembleia Geral adopte uma deliberação por escrito; e
- b) O seu acordo relativamente ao conteúdo da deliberação em questão.

Oito) O Quórum para a assembleia geral ser considerada devidamente constituída é de todos os accionistas presentes ou representados, sendo que se dentro de trinta minutos a partir da hora marcada para a reunião o quórum não estiver presente, a reunião será adiada para o mesmo dia da semana seguinte, no mesmo horário e local ou, se esse dia, não for um dia útil, para o dia útil seguinte e, se a tal reunião adiada não estiver presente o quórum dentro dos trinta minutos contados da hora marcada de início, o accionista maioritário será considerado como quórum.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em Assembleia Geral

Um) Caso o accionista seja pessoa colectiva, deve ser representado nas assembleias-gerais por pessoa que tenha sido nomeada para essa finalidade, por carta dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral que deve ser recebida, o mais tardar, até uma hora antes da reunião.

Dois) A Assembleia Geral será considerada devidamente convocada quando os accionistas presentes ou representados, e a totalidade do capital estiverem representados, e caso o quórum não esteja presente em primeira convocatória, em segunda convocatória o quórum será pelo menos um accionista presente ou devidamente representado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações da Assembleia Geral

Um) Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, salvo quando seja requerida uma maioria qualificada ou unanimidade nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

Dois) Será necessária a unanimidade de votos presentes ou representados para a aprovação das seguintes matérias:

- a) Processo de contas da Sociedade;
- b) Políticas contabilísticas da Sociedade
- c) Política de dividendos e pagamentos

- d) nomeação, dispensa e pagamentos devidos aos auditores;
- e) alterações do pacto social;
- f) alteração do tipo societário;
- g) dissolução voluntária ou liquidação da Sociedade;
- h) aquisição de quotas próprias;
- i) concessão de empréstimos, directa ou indirectamente, ou atribuição de títulos a qualquer director ou administrador da Sociedade ou a terceiros;
- j) pagamentos a directores ou antigos directores da Sociedade ou a terceiros por perda de mandato ou decorrentes de acordos e regimes de aquisição;
- k) alienação da totalidade ou da maioria do património/activos da Sociedade; e
- l) qualquer transacção ou acordo entre a Sociedade e qualquer accionista ou Sociedade do grupo de accionistas, incluindo qualquer alteração aos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de Administração e Gestão

Um) A Sociedade é administrada por um Conselho de Administração composto por três membros, nomeados pela Assembleia Geral.

Dois) Os Administradores terão os poderes necessários à gestão dos assuntos da Sociedade e à consecução dos objectivos da Sociedade, representando activa e passivamente a Sociedade, desde que tais poderes de autoridade não sejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral nos termos da legislação aplicável e dos presentes estatutos.

Três) Os Administradores exercerão as suas funções por mandatos de três anos, renováveis, com isenção de caução.

Quatro) Os Administradores nomeiam o seu Presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum

Um) O Conselho de Administração, convocado pelo Presidente, reunirá sempre que necessário para os interesses da Sociedade, pelo menos duas vezes por ano, na sede social ou nem local determinado pelo Conselho de Administradores.

Dois) Serão convocadas reuniões pelo Presidente ou, nas suas ausências, por dois outros membros do Conselho de Administração, com pelo menos dez dias de antecedência. Todos os materiais necessários, relacionados com as matérias a serem discutidas na reunião serão distribuídos pelos membros do Conselho de Administração com a antecedência mínima de cinco dias da data marcada para a reunião.

Três) A convocatória será por escrito e deverá conter a agenda de trabalhos e todos os documentos necessários ao processo da tomada das deliberações.

Quatro) As deliberações serão reduzidas a escrito e transcritas para o livro de actas, devendo estas serem assinadas por todos presentes.

Cinco) O quórum das reuniões será um mínimo de dois membros e se dentro de trinta minutos do horário fixado para o início da reunião o quórum não estiver presente, a reunião será adiada para o mesmo dia da semana seguinte, no mesmo horário e local ou, se esse dia não for um dia útil, para o dia útil seguinte, sendo que se em tal reunião o quórum não estiver presente dentro dos trinta minutos contados da hora fixada para a reunião, os administradores presentes ou representados constituirão o quórum.

Seis) Caso um membro não consiga atender a reunião ele/ela poderá indicar um outro membro, por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente.

Sete) Todas as condições para a reunião poderão ser renunciadas por todos os membros e todas deliberações tomadas serão validas desde que as actas sejam assinadas por todos os membros.

Oito) Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, salvo quando seja necessária maioria qualificada ou unanimidade nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

Nove) A aprovação das seguintes matérias carece do voto unânime dos membros presentes ou representados:

- a) um plano estratégico para a Sociedade;
- b) a realização de actividades, operações ou actividades fora do âmbito da Sociedade;
- c) quaisquer alterações empresariais substanciais;
- d) a aprovação do plano de contas anual da Sociedade, que será sujeita à aprovação da Assembleia Geral;
- e) a aprovação das políticas de contabilidade da Sociedade, que será sujeita à aprovação da Assembleia Geral;
- f) a aprovação da política de dividendos e pagamento de dividendos da Sociedade, que será sujeita à aprovação da Assembleia Geral;
- g) a abertura de contas bancárias da Sociedade e a nomeação e alterações dos signatários de tais contas bancárias (incluindo transacções electrónicas);
- h) quaisquer alterações e/ou a subscrição de novos empréstimos e/ou o investimento de fundos de fundos excedentários da Sociedade;
- i) a política da Sociedade quanto à cobertura de taxas cambiais/taxas de juro;
- j) a emissão de garantias ou obrigações pela Sociedade;
- k) a penhora, hipoteca ou qualquer outro encargo, ónus ou direito de retenção imposto a qualquer activo da Sociedade;
- l) quaisquer empréstimos a qualquer Sociedade conjunta e/ou Sociedades parcialmente detidas superiores a um milhão de dólares norte-americanos;
- m) quaisquer empréstimos a terceiros;
- n) qualquer despesa orçamentada ou não, superior a um milhão de dólares norte-americanos, sujeita a um estudo aprofundado de exequibilidade;
- o) qualquer alienação ou abandono de qualquer activo superior a um milhão e quinhentos mil dólares norte-americanos;
- p) o orçamento detalhado para o exercício financeiro seguinte;
- q) estimativas para os dois anos seguintes ao exercício financeiro;
- r) quaisquer custos e despesas de capital relativos ao projecto de expansão do Terminal;
- s) quaisquer políticas de gestão de risco e plano de gestão de risco (incluindo parâmetros de referência de modelos de risco) da Sociedade;
- t) qualquer política de seguros da Sociedade;
- u) quaisquer contratos de receitas da Sociedade (incluindo instrumentos derivados);
- v) quaisquer contratos celebrados pela Sociedade com valor superior quinhentos mil dólares norte-americanos e duração superior a um ano, ou superiores a um milhão de dólares norte-americanos) e de duração de dois anos, ou contratos que correspondam a mais de trinta por cento das receitas da Sociedade;
- w) instrumentos de crédito a clientes/agentes (após análise completa do pedido de crédito) da Sociedade de montante superior a um milhão de dólares norte-americanos);
- x) créditos de cobrança duvidosa, perdas por desfalque, perdas contratualizadas, perdas de comércio, reivindicações e litígios em nome da Sociedade ou contra a mesma, não cobertos por seguro e superiores a um milhão e quinhentos mil dólares norte-americanos;
- y) nomeação, dispensa e pagamentos devidos aos auditores da Sociedade, que será sujeita à aprovação da Assembleia Geral;

- z) o plano de sucessão executiva;
- aa) o pacote de remunerações do Director-Executivo (“CEO”) ou do Director-Geral;
- bb) as políticas salariais da Sociedade;
- cc) a revisão salarial anual da Sociedade;
- dd) quaisquer bónus de distribuição de receitas/desempenho anual;
- ee) a nomeação e demissão do CEO e do Director Financeiro (“CFO”)
- ff) quaisquer declarações de políticas/conferências e comunicados de imprensa (imprensa/meios de comunicação social);
- gg) quaisquer outras políticas de gestão da Sociedade; e
- hh) qualquer outra deliberação, tal como a interposição ou deliberação de qualquer litígio ou decisão arbitral que envolva um montante e/ou um valor e/ou um compromisso superiores a USD1.500.000 (um milhão e quinhentos mil dólares norte-americanos) ou equivalente a mais de dez por cento dos lucros da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Gestão Corrente

A gestão corrente da Sociedade será da responsabilidade de um CEO / Director-Geral nomeado pelo Conselho de Administração; o CEO / Director-Geral responde perante o Conselho de Administração e os seus poderes serão determinados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Representação

Um) A Sociedade obriga-se pela:

- a) assinatura conjunta de dois administradores;
- b) assinatura de um administrador nos termos e no âmbito do seu mandato;
- c) assinatura do CEO / Director-Geral, nos termos e no âmbito dos seus poderes, tal como determinados pelo Conselho de Administração.

Dois) Os documentos de gestão corrente podem ser assinados pelo CEO/ Director-Geral ou por qualquer funcionário, no seu âmbito de competências e poderes a si delegados.

ARTIGO VIGÉSIMO

Fiscal Único

O Fiscal Único será nomeado pela reunião ordinária da Assembleia Geral e exercerá funções até à seguinte reunião ordinária da Assembleia Geral, na qual poderá ser reconduzido.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Poderes do Fiscal Único

Para além dos poderes estabelecidos pela legislação em vigor, o Fiscal Único tem o direito de submeter à consideração do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer matéria, bem como emitir recomendações sobre qualquer matéria, no âmbito das suas responsabilidades.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Quando positivos, os lucros do exercício financeiro serão aplicados da seguinte forma:

- a) Um montante no mínimo igual a cinco por cento vai ser deduzido para a constituição do fundo de reserva legal quando ainda não foi pago ou quando seja necessário proceder à sua reintegração.
- b) O remanescente será distribuído aos accionistas de acordo com as respectivas quotas ou conforme determinado pela Assembleia Geral, que terá em consideração todas as circunstâncias relevantes relativas à situação financeira da Sociedade no cálculo da distribuição dos lucros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Exercício financeiro e contas anuais

Um) O exercício financeiro da Sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O relatório das contas anuais para cada exercício financeiro, que terão como data de referência o trigesimo primeiro dia do mês de Dezembro de cada ano, serão submetidos pelo Conselho de Administração à aprovação da Assembleia Geral, sujeitos ao parecer do Auditor.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Auditoria

As contas vão ser verificadas, examinadas e certificadas por auditores e contabilistas devidamente autorizados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução da Sociedade

Um) A Sociedade dissolve-se nos casos previsto na legislação em vigor.

Dois) Os accionistas envidam e certificam-se de que são envidados todos os esforços exigidos pela legislação em vigor para efeitos da dissolução da Sociedade, caso ocorra algum dos eventos que justifiquem a dissolução, nos termos dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Omissões

No caso de qualquer omissão nos presentes estatutos, aplicam-se o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

J Contas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e treze, exarada de folhas seis a folhas catorze, do livro de notas para escrituras diversas, número cento e trinta e sete A, deste Cartório da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

A sociedade adopta a denominação J Contas, Limitad, é constituída sob a forma de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação em vigor e aplicável.

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Castro silva número cem, cidade da Matola.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto Social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades relacionadas com contabilidade, consultoria, venda de material de escritório, importação, exportação e representações.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor, e que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) Importação de viaturas

Quatro) A sociedade poderá também participar no capital social de outras empresas, gerindo, adquirindo, alienando, ainda que estas tenham um objecto social diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

Capital Social

Um) O capital social em dinheiro e em espécie subscrito e integralmente realizado é de Trinta mil Meticais em circulação, correspondendo à soma de Duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de Vinte e um Mil Meticais em circulação, representando setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jafar Assifo Aly;
- b) Uma quota com o valor nominal de Nove Mil Meticais em circulação, correspondente a Trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Nafissa Momade Bhai Caniate;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia-geral, através de entregas em numerário ou em espécie, de incorporação de reservas, ou quaisquer outras formas permitidas pela legislação em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, a serem realizados em conformidade com legislação em vigor, na proporção das quotas tuteladas pelos mesmos.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas depende do consentimento da sociedade. Tendo os socios direitos de preferencia no caso de alienação das mesmas. Na proporção das quotas detidas.

Dois) Não querendo algum socio usar dessa prerrogativa , o seu direito de preferencia a cresce aos demais socios

ARTIGO SEXTO

Direito de preferência dos sócios

Um) Os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros, nos termos previstos na cláusula anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações Suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO NONO

Assembleia-Geral

Um) A assembleia-geral ordinária reúne-se, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, dependendo da deliberação dos sócios para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
- e) A exclusão de sócios;
- f) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes da sociedade;
- g) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço, a demonstração de resultados, a aplicação de resultados e a distribuição de lucros;
- h) O início e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade
- i) Proceder à apreciação geral da gerência da sociedade;

j) A alteração dos estatutos da sociedade, ou o aumento do capital social, a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

k) A designação dos auditores da sociedade; e

l) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Um) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre qualquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do Conselho de Gerência.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Gerência por meio de telefax, fax, ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada.

Quatro) As actas das reuniões da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e Administração da sociedade

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto no País como no estrangeiro, para a prossecução e realização do objecto social será exercida por um sócio-gerente, nomeado em assembleia geral e expresso em respectiva acta, com dispensa da caução e com renumeração.

Dois) A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura conjunta dos sócios ou pela do sócio-gerente, tendo em conta neste último caso os termos precisos do respectivo instrumento de mandato, podendo-se nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e Distribuição de Resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da Assembleia-Geral.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;

b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela Assembleia-Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições Finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Eleições

Um) A primeira Assembleia-Geral será convocada por um dos sócios fundadores

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na Assembleia-geral da sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Illegível*.

Rio Save Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República por escritura lavrada no dia catorze de Dezembro de dois mil e onze, exarada a folhas uma a oito do livro de notas número trezentos e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que: Barrie John Duckworth, AVM Consultores, Limitada, representada pelo senhor Adamo Valy Mahomed, Stuart Hulley-Miller, bem como os representantes da sociedade Mokore Wildlife Investments, Limitada, Western Safaris, Limitada e GAJOGO Safarilands Moçambique, Limitada, Niel Frederick Duckworth, James Sigmund Rosernfels, respectivamente, com poderes bastantes para este acto, conforme acta da assembleia-geral realizada no dia vinte e oito do mês de Maio de dois mil e nove:

Os sócios da sociedade Rio Save Safaris, Lda, constituída por escritura pública do dia cinco do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dois, exarada a folhas setenta e oito e seguintes, do livro de notas para escrituras públicas diversas número cento e cinquenta e um traço

D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, reuniram-se onde deliberaram vários assunto, dentre eles:

Primeiro: - Sobre cessão de uma quota, nova distribuição das quotas, saída e entrada de nova sócia na sociedade;

Segundo: - Em consequência das deliberações referidas nos pontos anteriores, a alteração do artigo quinto do pacto social.

Assim, os sócios Barry John Duckworth e Stuart Hulley-Miller, cederam a totalidade das suas quotas às novas sócias Mokore Wildlife Investments, Lda, Western Safaris, Lda e GAJOGO Safarilands Moçambique, Lda, saíram da sociedade, e as quotas foram redistribuídas entre os novos sócios.

Em consequência da deliberação, ficou alterado o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social e distribuição de quotas

Um) O capital social é de seis mil dólares americanos, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dois mil, cento e setenta e três, dólares americanos, e oitenta centavos, correspondente à trinta e seis vírgula vinte e três do capital do capital pertencente à sócia Mokore Wildlife Investments, Lda;
- b) outra quota correspondente a trinta e quarto vírgula sessenta e sete do capital social, no valor de dois mil e oitenta dólares americanos e vinte centavos, pertencentes à sócia Western Safaris, Lda.
- c) a terceira quota no valor de mil e duzentos dólares americanos, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia AVM Consultores, Lda; e
- d) a quarta e última quota, de quinhentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América, correspondente a nove vírgula dez do capital social, pertencente à sócia Gajogo Safarilands Moçambique, Lda, respectivamente.

Um) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral;

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Chimoio, quatorze de Dezembro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

Construções Pedrito Limitada

Certifico, para efeitos de publicação quer por acta da Assembleia Geral Extraordinária, de sessão parcial de quotas, e alteração de denominação Social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia seis do mês de Fevereiro de dois mil e três, na sede da mesma, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais Sob o número seiscentos cinquenta e nove, a folhas número trinta e quatro, onde estive presente o sócio gerente outorgando por si e em representação dos sócios Deolinda Eurico Sarmento Pedro, Gécica das Dores Sarmento e Olga Vânia Eurico Sarmento totalizando os cem por cento do capital social, deliberou por unanimidade que o sócio Eurico Sarmento Pedro detentores cinquenta por cento do capital social, manifestou o interesse de dividir por duas, dezoito mil de meticais e setenta e dois mil de meticais representativa de dez por cento e quarenta por cento da sua quota, ceder parcialmente dezoito mil meticais correspondentes aos dez por cento a favor do novo sócio MarlonStelvio Sarmento, reservando para si setenta e dois mil, que passa a fazer parte integrante da sociedade com todos os direitos e obrigações.

Na mesma acta, foi deliberado a alteração da denominação da sociedade Reparações E Pinturas Pedrito Limitada para Construções Pedrito Limitada.

Em consequência desta cessão parcial os artigos primeiro e quarto, da denominação e do pacto social ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Construções Pedrito Limitada, e tem a sua sede – cidade da Maxixe.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento oitenta mil de meticais correspondentes à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e dois mil de meticais, representativa de quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Eurico Sarmento Pedro.
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e seis mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social pertencente a sócia Deolinda Eurico Sarmento Pedro.
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social pertencente a sócia Gécica das Dores Sarmento.

d) Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social pertencente a sócia Olga Vânia Eurica Sarmento.

e) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, representativa de dez por cento do capital social pertencente ao sócio MarlonStelvio Sarmento.

Que em tudo que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Ércon Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 100270420, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ércon Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo do Conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; Ernesto Henriques, solteiro, maior, natural de Naheche-Gile, filho de Henriques Namacala e de Helena Paratxe, portador do Bilhete de Identidade 030100626424^a, emitido vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente Rua de Monomotapa número mil e cem, primeiro esquerdo, urbano central que se rege pelos artigos constantes nas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação, sede, objecto e duração

É constituída uma sociedade, que adopta a denominação de Ércon Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Sociedade tem a sua sede em Nampula, na Rua de Monomotapa, numero mil e cem, rés do chão, Bairro Urbano Central, que poderá transferir para outro local da Cidade ou para outra Cidade do País.

Por deliberação da Assembleia Geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

A representação da sociedade em País estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a actividade de Prestação de Serviços de Contabilidade e Auditoria, Consultoria e Assistência Técnica, Assessoria e Assistência Jurídica, com importação e exportação de Bens e Materiais diversos de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da instituição é de sessenta mil metcais.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar por uma ou várias vezes o capital, respeitando a proporção da quota.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) O sócio da Ércon Serviços, Limitada poderá fazer suprimentos à sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela Assembleia Geral.

Cinco) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pêlos sócios fundadores da sociedade.

Seis) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número seis.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na Assembleia Geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Decorrido o prazo de trinta dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral, Administração e Gerência

A Assembleia Geral é constituída pelo sócio e pelos membros directivos e as suas deliberações são obrigatórias para todos.

ARTIGO OITAVO

Compete à gerência convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte.

Dois) A Assembleia Geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Três) A Assembleia Geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem.

Quatro) A reunião da Assembleia Geral terá lugar na sede social, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

A Assembleia Geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas Assembleias Gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete à gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A Assembleia Geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

Quatro) Em segunda convocação, a Assembleia Geral funciona com qualquer representação do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A gerência da sociedade, será exercida pelo sócio e pelos membros confiados por este, mas desde sejam nomeados gerentes.

Dois) Compete ao sócio a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos bastará a assinatura do sócio ou gerente.

Quatro) O sócio não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a Assembleia Geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita de seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente realizado.
- b) Fundo para custear encargos sociais.
- c) Verba a distribuir pêlo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução da sociedade e disposições finais

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total do sócio.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo do sócio, ele será liquidatário. O remanescente, paga as dívidas, será distribuído ao sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais de acordo com a legislação vigente em Moçambique.

Nampula, quinze de Agosto de dois mil e doze. — O Conservador, MA. Macassute Lenço.

Value Chain Company- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100328704, a entidade legal supra constituída por: Chanito Ezequiel Gordinho, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente em Lichinga, acidentalmente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade 010100402372P, emitido aos vinte e oito de Junho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga. Que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Value Chain Company-Sociedade Unipessoal, Limitada. E, é criada por tempo indeterminado, com sede na Avenida Acordos de Lusaka, número quatrocentos e trinta e três, Bairro Balane no Município de Inhambane. Podendo abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto: Um. Indústria (Corte e Costura, Serigrafia), Dois. Comércio a Retalho (Livreria e Papelaria, matéria de desenho e pintura) Três. Prestação de serviços (Reparação e Manutenção de equipamentos informáticos e outros), Trés. Construção (Consultoria e Desenho de Projectos, Estaleiro e Construção de pequenos edifícios) e quatro. Transporte e Comunicações (Transportes, Internet Café), podendo exercer outro tipo de actividade, desde que legalmente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Vinte mil meticais e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio Chanito Ezequiel Gordinho.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será

exercida pelo sócio, com dispensa de caução. Para a prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade basta à assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos á sociedade desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

Assembleia Geral e Prestação de Contas

A Assembleia Geral será o Fórum mais alto da sociedade que se realizara ordinariamente uma vez ao ano, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

A Assembleia geral será regulada pelo código comercial no artigo trezentos e setenta e seis.

A Assembleia Geral devesa constituir um administrador/Secretario Executivo e o Presidente e definir tarefas claras.

A prestação de contas será feita trimestralmente, mediante as normas em vigor na Republica de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, vinte e sete de Setembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Pemba Engineering, Limitada

CERTIDÃO

Certifico para efeitos de publicação, que por Registo de vinte de Março de dois mil e treze, sob matricula número mil quatrocentos cinquenta e seis a folhas vinte e seis do livro C- quatro e sob inscrição número mil setecentos noventa e nove a folhas cento vinte e cinco e seguintes do livro E-onze, desta Conservatória, a cargo de Diamantino da Silva, técnico superior dos registos e notariado, e conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Pemba Engineering, Limitada, entre os sócios: Elephant Lifting (PTY) Ltae Euro Steel (PTY) Lta, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e sede

Um) A sociedade adopta a firma de Pemba Engineering, Limitada, com sede na cidade

de Pemba, Bairro do cimento, Avenida Base Moçambique número cento e vinte e três rés do chão, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, sem necessidade de consentimento da Assembleia-Geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de:

- a) Consultoria técnica de soluções metalúrgicas;
- b) Venda, Distribuição, Armazenamento de aço inoxidável, ligas de níquel, aços especiais, aços de alta resistência a abrasão, alumínio e ligas;
- c) Venda e Produção de caixilharia de alumínio e ligas
- d) Desenvolvimento, Produção e exportação de produtos metálicos, tubos, pavimentos industriais, chapas e rolos;
- e) Desenvolvimento, Produção, Instalação e Manutenção a Guinchos, Gruas, Elevadores e Equipamentos de Elevação;
- f) Desenvolvimento, Produção de cabos de guia, cordoaria de aço, diferentes combinações e tipos de cordoaria metálica, diferentes combinações e tipos de cordoaria sintética, diferentes combinações e tipos de cordoaria de poliéster, diferentes combinações e tipos de cordoaria natural, acessórios e guarnições;
- g) Certificação e teste de equipamento de elevação
- h) Desenvolvimento e fabricação de dispositivos de engenharia para elevação de cargas.
- i) Venda, distribuição de equipamento de movimentação de cargas;
- j) Consultoria técnica de engenharia;

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo segundo, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário e já depositado é de vinte e cinco mil meticais e é formado por duas quotas, uma

de valor nominal de doze mil e quinhentos meticais do sócio Elephant Lifting (PTY) Lta outra de valor nominal de doze mil e quinhentos meticais do sócio Euro Steel (PTY) Lta.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao dobro do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

Dois) A deliberação do aumento do capital deverá indicar se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo quarto;
- g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- h) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

i) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

j) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a Assembleia-Geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, dispensada de caução, bem como a sua representação com juízo e fora dele, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral, por Cláudio Miguel Nobre Domingos, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) O gerente dispõe dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para a gestão dos negócios junto de todo e qualquer Ministério e suas delegações e das Instituições Bancárias de Moçambique, requerendo, assinando e outorgando tudo o que for necessário para o desempenho deste mandato, em conformidade com a legislação aplicável.

Três) As funções de gerente subsistirão até expressa revogação do mandato pela Assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do Gerente.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

Um) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições legais aplicáveis e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Três) Ao Gerente compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em Assembleia Geral.

Quatro) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Cinco) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Seis) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Sete) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em Assembleia-Geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO NONO

Distribuição dos resultados

Um) Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) Os Sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições transitórias

Um) A Gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Um) Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e um de Janeiro de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Shechaba Computer Services Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e três a folhas setenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante

Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre:

Krisen Naidoo, uma sociedade unipessoal, denominada Shechaba Computer Services Sociedade Unipessoal Limitada, têm a sua sede na Rua Trindade Coelho, número cem, bairro Alto Maé, Maputo-Moçambique, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Shechaba Computer Services Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Rua Trindade Coelho, número cem, Bairro Alto Maé, Maputo-Moçambique, e dura por tempo indeterminado a partir de hoje.

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda, reparação e manutenção de computadores e seus acessórios
- b) Prestação de serviços de consultoria empresarial e intermediação;
- c) Recrutamento e gestão de recursos humanos;
- d) Representações comerciais;
- e) Participações financeiras;
- f) Outras actividades conexas e/ou complementares desde que a Assembleia Geral assim delibere.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO TERCEIRO

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

Um) O capital social inteiramente realizado é de Vinte mil meticais, na seguinte proporção:

Uma quota de vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Krisen Naidoo:

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso do aumento do capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas, repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento do capital.

Quarto) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em Assembleia Geral e deverá indicar com que valor estes entram para a sociedade, o mesmo se aplicando, no capital social de outra empresa.

Quinto) Em qualquer caso de aumento de capital e de prestações de suprimentos é reservada aos sócios fundadores uma participação social maioritária.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas, do sócio quer a favor de estranhos so poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização do Sr. Krisen Naidoo e só produzirá efeitos a partir da data de notificação da escritura.

Dois) Competira à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercerem o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservada existente à data do evento.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que carece os quais vencerão juros.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração e Gerência

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo de um ou mais administradores a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão auferir remunerações da sociedade mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária assinatura de pelo menos um dos sócios gerentes ou seus mandatários, para expedir cartas e demais correspondências avulsas bastara a assinatura de um deles.

Quarto) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou cada um deles fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

Quinto) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade como acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Da assembleia Geral

Um) A Assembleia-Geral é constituída pelo sócio e administradores e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, distinto e repartição dos lucros e perdas, deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

CAPÍTULO V

ARTIGO NONO

Dos lucros e perdas

Um) Anualmente serão apuradas nas contas do balanço com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integra-lo cinco por cento.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO

Disposições Finais

Em tudo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está Conforme.

Maputo, onze de Abril de dois mil e treze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Moza-Ind Agricultura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100365219, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moza-Ind Agricultura, Limitada, a cargo do conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1 e mestrado em ciências jurídicas, constituída entre os sócios; Sikandar Abdullah Patel, casado, natural de Islampur-Índia, de nacionalidade Indiana e residente em Nampula, portador do Passaporte número Z dois milhões cento e sessenta mil setecentos e setenta e nove, emitido em vinte um de Janeiro de dois mil e onze, pelos Serviços de Migração da Índia, Sabbir Adam Patel, casado, natural de Kothi Baruch-Índia, de nacionalidade Indiana e residente em Nampula, portador do Passaporte número

Z dois milhões duzentos e sessenta e três mil trezentos e trinta, emitido em oito de Junho de dois mil e onze, pelos Serviços de Migração da Índia Gordhanbhai Bhingradiya, casado, natural da Dolka-Índia, de nacionalidade Indiana e residente em Nampula, portador do Passaporte número A dois milhões cento e dois mil novecentos e um, emitido em vinte cinco de Junho de mil novecentos e noventa e sete, pelos Serviços de Migração da Índia, que se rege pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Moza-Ind Agricultura, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Murrupula, Província de Nampula, podendo a administração quando assim decidir deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique.

Dois) A sociedade pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A actividade agrícola e agro-negócio,
- b) Processamento e comercialização de produtos agrícolas,
- c) Comércio geral a grosso e a retalho de produtos agrícolas com importação e exportação,
- d) Promoção de feiras agrícolas,
- e) Agro-pecuária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, similares ou conexas a actividade principal, desde que para tal obtenha as devidas licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil Meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota no valor de duzentos e cinquenta e cinco mil Meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Sikandar Abdullah Patel, uma quota no valor de cento vinte cinco mil Meticais, equivalente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sabbir Adam Patel e uma quota no valor de cento e

vinte mil meticais, equivalente a vinte quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Gordhanbhai Bhingradiya.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade,

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e como direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de quinze dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerceu o direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios cedentes.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes a quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais

que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO SETIMO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Competências

Dependem de deliberação da Assembleia Geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Alteração do pacto social.

ARTIGO DECIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada pelo senhor Uday Shantil Mandaviyal, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) A Assembleia Geral poderá, por deliberação, nomear administradores não sócios, deliberando igualmente sobre os poderes, mandatos e respectivas durações, condições de exercer.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício, contas e resultado

Um) O ano social coincide com o ano civil;

Dois) O lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzida a parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita de acordo com a deliberação da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissos

Em tudo que tiver omissos, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável.

Nampula, quatro de Março de dois mil e treze. — O Conservador, *Macassute Lenço*.



All Service Group Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Novembro de dois mil e doze, os sócios da sociedade All Service Group Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100295105, deliberaram, por unanimidade, proceder à cessão de quotas na referida sociedade bem como proceder à alteração da denominação social da mesma. Deste modo, alteraram-se o artigo primeiro e o artigo quarto do pacto social, os quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de All Services Group (Moçambique), Limitada (a sociedade) e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos e oitenta mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte meticais, correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente à sócia ASG International FZE;
- b) Outra quota no valor nominal de duzentos e oitenta meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente ao sócio Lachlan William Forbes.

Dois) (...)

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 60,6 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.